



ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Maurício Correia de Mello, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovadas as Atas da Trigésima Terceira Sessão Ordinária e da Décima Sessão Extraordinária, realizadas aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 89900-67.2001.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Advogada: Dra. Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): MAURO WAGNER MARTINS, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcelo Correia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706-71.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): ANA HELENA FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760-56.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): NELSON DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Edgar Augusto Marcolino, Agravado(s): CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Vitor Hugo Percinoto, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Londrina, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 945-85.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEBORA TITO ROMÃO, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação da parte agravante, DEBORA TITO ROMÃO. **Processo: AIRR - 1021-64.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Agravado(s): EDMIL ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Ribeiro Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 119200-14.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JUMAR OSTO, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561-52.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SANDRO LUÍS ALMEIDA DE



OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1702-59.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSMAN MARQUES DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Laíse Ferreira Valério, Agravado(s): ENGEMAV ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, Advogado: Dr. Reginaldo Martins de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 590-25.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): JOSIMAR MARQUES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11154-73.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIMUNDA NONATA COELHO MARQUES, Advogado: Dr. Jorge Costa de Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346-64.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGUATIVA GOLF RESORT S.A., Advogado: Dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho, Agravado(s): ALEXANDRA REGINA ALVARENGA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1768-81.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Boniek Pereira da Silva, Agravado(s): FATIMA EUGÊNIA DA SILVA, Advogada: Dra. Naura Maria da Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome do agravante, BANCO DA AMAZÔNIA, e no da agravada, FATIMA EUGÊNIA DA SILVA. **Processo: AIRR - 10513-73.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ RAMOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. Édipo Henrique Schisatti Arthur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome do reclamante, "Luiz Ramos". **Processo: AIRR - 11089-12.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravado(s): SÔNIA CRISTINA FÁBIO NEGRÃO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravada, SÔNIA CRISTINA FÁBIO NEGRÃO. **Processo: AIRR - 11376-68.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÂNDIDO LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a



autuação para constar a correta grafia do nome do reclamante, ora agravante, CÂNDIDO LOURENÇO DE OLIVEIRA, bem como da agravada GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. **Processo: AIRR - 1061-64.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON PETRY, Advogada: Dra. Patrícia Capanema Silva Duarte, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10595-61.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSIMAR MARQUES MACHADO, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Agravado(s): BANCO TRIÂNGULO S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogada: Dra. Daniela de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, BANCO TRIÂNGULO S/A. **Processo: AIRR - 101319-98.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDINEI ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Fedrigo, Advogado: Dr. Paulo Renato Fedrigo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Gottardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravada, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. **Processo: AIRR - 1000167-43.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCINALDO LEITE RAMALHO, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ruslan Barchehen Cordeiro, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Samuel Felipe Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000739-76.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): JUDAS TADEU DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. **Processo: AIRR - 1001223-45.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): SIMONE APARECIDA MARQUES DE MELO, Advogada: Dra. Gabriela Maria Aparecida da Silva, Agravado(s): SAN PAUL INSPEÇÃO E SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA. - EPP, Agravado(s): BRASIL VIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a acentuação e a grafia corretas do nome da parte agravada, SAN PAUL INSPEÇÃO E SERVIÇOS EM GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA - EPP. **Processo: AIRR - 1001539-83.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): FABIO AURELIO MARTINS, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001874-25.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. André Luiz Otte Ferracciu Pagotto, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos



Alberto Gonçalves Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada MARCOS VINÍCIUS DE ARAÚJO RODRIGUES. **Processo: AIRR - 1002690-60.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMÉRCIO DE FERRAGENS E COMPENSADOS TRÊS AMIGOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rinaldo Araújo Carneiro, Agravado(s): RONALDO LOPES CORRÊA, Advogado: Dr. Geraldo Bahia Filho, Agravado(s): ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Giovanna Pires Mäder Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia dos nomes das partes agravante, COMÉRCIO DE FERRAGENS E COMPENSADOS TRÊS AMIGOS LTDA. - ME, e agravada RONALDO LOPES CORRÊA. **Processo: AIRR - 107-63.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KARLA DE SIQUEIRA CAVALCANTI AZEVEDO (inventariante do ESPÓLIO DE GENIVAL CLARINDO DE AZEVEDO), Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Prado de Araújo Sobrinho, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121-19.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO CAVALLI, Advogado: Dr. Elias do Amaral, Advogado: Dr. Helinton Andreatta Dalpra, Agravado(s): SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana Borges Altmayer, Advogado: Dr. Roberto Santos Silveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA. **Processo: AIRR - 421-33.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): LOURIVALDO DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715-24.2017.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SAMUEL DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roniester Lucas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-11.2017.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EASA-ESTALEIROS AMAZÔNIA S.A, Advogada: Dra. Perlla de Almeida Barbosa Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DE BRITO SOUZA, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-32.2017.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Janaína Manhani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES. **Processo: AIRR - 1207-16.2017.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): DAVID JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Ayrila Luiza Cruz A. de Souza, Advogada: Dra. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10395-35.2017.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



FACCHINI S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Cais, Agravado(s): SAULO DOS SANTOS PONTES, Advogado: Dr. Marcos Valério Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10856-62.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LATECOERE DO BRASIL INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Proença, Agravado(s): CÉSAR FELIPE PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Debora Vale Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a grafia correta no nome da parte agravada, CÉSAR FELIPE PEREIRA GOMES. **Processo: AIRR - 11999-28.2017.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): NILTON CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Pincini, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Lucas Fernando Goes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21501-66.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Natan Gonçalves Escanhoelo, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MANRIQUE MARCHAN, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da segunda reclamada, ora agravante, "AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.". **Processo: AIRR - 1000255-53.2017.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BEM ESTAR INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO DE COSMETICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca Mauger, Advogado: Dr. Camilla Caetano da Silva, Agravado(s): REGINA CRISTINA ROSA, Advogado: Dr. João Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000484-80.2017.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARICEL DE LOURDES GUTIERREZ, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000488-24.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRIO SÉRGIO BARBOSA DE CASTRO, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante MÁRIO SÉRGIO BARBOSA DE CASTRO. **Processo: AIRR - 77-02.2018.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Renata Borges da Cruz Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada JOSÉ ARNALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR. **Processo: AIRR - 134-24.2018.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): RICARDO RAMOS PANTOJA, Advogada: Dra. Ângela Flávia Xavier Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-85.2018.5.21.0003 da 21a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-58.2018.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Youshiro Yokota Neto, Advogado: Dr. Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-08.2018.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10419-78.2018.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Daiana Lacerda de Moraes, Agravado(s): JONAS AZEVEDO DOS REIS, Advogada: Dra. Thállita Ferreira Salles de Moraes, Advogado: Dr. Salles Ferreira De Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1906-33.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): ANDRÉIA MACHADO, Advogado: Dr. Thiago Zampa Fonseca, Recorrido(s): CONTROL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST (antiga redação) e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1096-60.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): DAVI CASTRO CABRAL, Advogado: Dr. Jorge Nagai, Recorrido(s): ERA TÉCNICA ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Denise Macedo Contell Pacini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora recorrida, "ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.". **Processo: RR - 13508-37.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procuradora: Dra. Maria do Carmo Acosta Giovanini Gasparoto, Recorrido(s): ANA PAULA BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Ferreira Duarte Pereira, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1001996-73.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): ELIANA RODRIGUES PINHEIRO, Advogada: Dra. Celina Rúbia de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 198-80.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Kaliny de Carvalho Costa, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): CARLON PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Aurélio de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1244-80.2017.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLEOMENES DELFINO DE REZENDE, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Richardson Juventino Gonçalves Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11374-76.2017.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WALTER GARCIA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrente, WALTER GARCIA MAGALHÃES. **Processo: RR - 331-76.2018.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VANESSA ORBEN PERIN, Advogado: Dr. Cristiani Werner Boeing Effting, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Procuradora: Dra. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 754-25.2018.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL (AGU) - RR, Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): JOSÉ AILTON DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Rafael Alves Paiva, Recorrido(s): VITÓRIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte recorrida JOSÉ AILTON DE SOUZA GONÇALVES. **Processo: RR - 100002-02.2018.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELDER LUÍS GALLINATE VILLEGAS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): PÃES E DOCES MANCINI LTDA - EPP, Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da recorrida, PÃES E DOCES MANCINI LTDA. - EPP. **Processo: Ag-AIRR - 421-57.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Rodrigo Ohashi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DAMÁSIO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 904-70.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAIRO DE JESUS MARTINEZ LLERENA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Advogado: Dr. Thaís Ferreira Lima, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2523-78.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador:



Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JOEL DE MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Pacileo Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A, Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2690-36.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): VIVIANE ALVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Agravado(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 660-41.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): MOACIR DAS DORES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MULTINIVEL LOCAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. José Cirilo Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2960-07.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carlos Caram Calil, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): CÁSSIA AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Crisleno Cassiano Drago, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001175-17.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROBERTO NILTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Simone Aparizi Gimenes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 973-45.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO LEONE BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Leone Barbosa, Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019.



Processo: ED-ARR - 964-12.2015.5.09.0965 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ MARCOS CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dunia Hachen, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Rita Imamura Alves Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1054-86.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALÉRIA CRISTINA DE SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): ANDRIELLO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 208-33.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): KENNYA EMANUELLE MENDES BISPO, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de: em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Observação: O Dr. Marcelo Barbosa Coelho falou pela parte KENNYA EMANUELLE MENDES BISPO. **Processo: ARR - 68600-71.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JANE MARIA CHEREM GARCIA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, quanto ao tema, "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária em virtude da concessão parcial do intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário e reflexos já deferidos; dele conhecer quanto ao tema "Aviso prévio indenizado", por contrariedade à OJ nº 82 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamado proceda à retificação na data de saída anotada na CTPS da reclamante, considerando a projeção do aviso prévio indenizado; e dele conhecer quanto ao tema "Promoção por antiguidade", por contrariedade à OJ-T nº 71 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e reflexos (fls. 1.328/1.329). Observação: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte JANE MARIA CHEREM GARCIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1561400-62.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): ROBSON NEI VILLAR, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Daniele Pandini, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: A Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira falou pela parte ROBSON NEI VILLAR. **Processo: ARR - 134-82.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - 6ª REGIÃO ECLESIASTICA, Advogado: Dr. Eni Domingues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, Advogado: Dr. Juber Inomoto, Agravado(s) e Recorrente(s): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS



EM CURITIBA, Advogado: Dr. Flávia Íris da Silva Paião, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DO ROCIO VENDRAMETTO MARÇAL, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Kennedy Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): IGREJA PRESBITERIANA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Fernando Rocha Filho, Advogado: Dr. Juan Carlos Zurita Pohlmann, Agravado(s) e Recorrido(s): IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Benemey Serafim Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Benemey Serafim Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): IGREJA PRESBITERIANA CONSERVADORA DE CURITIBA, Advogada: Dra. Fernanda de Sá Mainardes da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Neubert da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): IGREJA BATISTA DO BACACHERI, Advogado: Dr. David Egdoberito da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): IGREJA EVANGÉLICA MENONITA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Frank Richard Fast, Agravado(s) e Recorrido(s): FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ, Advogado: Dr. Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Gil Duarte Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à Reclamada Recorrente (IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM CURITIBA), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Observação: A Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira falou pela parte ADRIANA DO ROCIO VENDRAMETTO MARÇAL. **Processo: RR - 58200-96.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): MILENE LARA MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio D'Amico, Decisão: por unanimidade, mantida a decisão que não conheceu do recurso de revista da segunda reclamada, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. Observação: A Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona da parte MILENE LARA MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1667-46.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANK RICARDO DE ASSIS, Advogada: Dra. Juliana Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "horas in itinere - deslocamento em veículo fornecido pela empresa para uso individual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, inclusive quanto aos ônus da sucumbência. Observação: A Dra. Nayara Fonseca Cunha, patrona da parte FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10909-22.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Versiani Tavares, Recorrido(s): ANTÔNIO MÁRCIO MOREIRA, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a validade da dispensa do Exequente observando tão-somente a satisfação da exigência da cota mínima legal de postos de trabalho reservados aos beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência. Observação:



A Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrona da parte VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1000472-50.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANO ZANIN MARTINS E OUTRA, Advogado: Dr. Cristiano Zanin Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): LORENA COSTA DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Walter de Farias, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça apenas para este julgamento, por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - não conhecer do Recurso de Revista. Observação: O Dr. Ari Crispim dos Anjos Júnior, patrono da parte CRISTIANO ZANIN MARTINS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 639-70.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILBERTO GARCIA DUARTE, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PRES-SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo em agravo de instrumento e; II - negar provimento ao agravo em recurso de revista. Observação: A Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte GILBERTO GARCIA DUARTE, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001788-88.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS SAN PEDRO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leandro Francisco Reis Fonseca, Advogada: Dra. Bruna Pereira Guerra de Souza, Agravado(s): ROGÉRIO DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reatuação do feito para corrigir a grafia do nome do Agravado: ROGÉRIO DA SILVA RAMOS. Observação: A Dra. Anna Carolina Furtado Fusco Pessoa, patrona da parte COMERCIAL DE ALIMENTOS SAN PEDRO LTDA - EPP, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100629-18.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOAQUIM MATOS DE MIRANDA, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 71-98.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Embargado(a): MARIA DE QUEIROZ ANTQUEVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. Observação: A Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte MARIA DE QUEIROZ ANTQUEVES, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1825-85.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): LEOMAR PEREIRA, Advogado: Dr. Ben-Hur Brenner Dan Farina, Agravante (s) e Agravado (s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamada e do Reclamante. Observação: A Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20605-65.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADEMIR BASSO, Advogado: Dr. Vinícius Filipini, Agravado(s): COLOMBO MOTOS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso



de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. Observação 1: O Dr. Ademir Basso, patrono da parte ADEMIR BASSO, esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, patrono da parte COLOMBO MOTOS S/A E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1176-58.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARAGOGIPE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): GEOCI LEONAR BARBOSA, Advogado: Dr. Rafael Priolli da Cunha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, quanto ao tema "JULGAMENTO CITRA PETITA - EXCLUSÃO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. Observação: A Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, patrona da parte MARAGOGIPE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10667-59.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MIRIAM VIEIRA, Advogado: Dr. Davi Pereira Amaral, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que se processe regularmente o feito e se julguem os pedidos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1001437-68.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): IRINEU DE PAULA OLIVEIRA GERALDO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): ALP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Leandro Gaidies, Decisão: retirar de pauta, a pedido da Exma. Relatora, para adequação ao disposto no Ato Conjunto nº 1 TST/CSJT. **Processo: RR - 204-43.2018.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: retirar de pauta, a pedido da Exma. Relatora, para adequação ao disposto no Ato Conjunto nº 1 TST/CSJT. **Processo: ARR - 1000332-65.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PASSERINE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Vagner Moraes, Advogado: Dr. Fausto Marcassa Baldo, Agravado(s) e Recorrente(s): TATIANA DINIZ MACHADO, Advogado: Dr. Horácio Conde Sândalo Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Advogado: Dr. Fausto Marcassa Baldo, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao artigo 20 da Lei nº 8.906/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento das horas excedentes da 4ª (quarta) diária e 20ª (vigésima) semanal, nos termos do artigo 20 da Lei nº 8.906/1994. **Processo: AIRR - 427-86.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DE CAMARGOS, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1275-**



53.2011.5.03.0013 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ROBENILDIA PEREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Josué Timóteo Alves, Agravado(s): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 637-77.2010.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rubens Damasceno Farias, Agravado(s): MARIA OLÍBIA DE LIMA MARQUES, Advogado: Dr. Felipe Alves Gonçalves, Agravado(s): STATUS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 90-70.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BRUNO SILVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Carolina Simão Odisio Hissa, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1575-67.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): JUCIMAR MARTINS FONSECA, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Agravado(s): TAF - LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 154-56.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUCIANA DE CASTRO NAVES, Advogado: Dr. Joaquim Falcão Filho, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 309-38.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVIO CARLOS ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Tabata da Silva Costa, Agravado(s): SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - SERVITER, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 621-29.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DALMI TIAGO LEITE, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na



forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1267-48.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JOCELITA LUZIA GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1882-54.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DORIVANE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fabianna Oliveira dos Santos, Agravado(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 475-64.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVIA HELENA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 549-57.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Danilo Rabelo Andrade, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 180-24.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAFAEL JORDÃO SIQUEIRA CHAVES, Advogado: Dr. Felipe Preima Coelho, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 996-48.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ROSEMERY DA COSTA FENO, Advogado: Dr. Rosimar Moliari Ramos dos Reis, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1585-56.2016.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): FABIANA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. José Rogério Nunes Ramos, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 176-46.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDA CLAIR SILVEIRA ENNETT, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1092-78.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): BENEDITO IONA BECKMAN DE SOUSA, Advogado: Dr. Vanesse Louzada Coelho, Agravado(s): MASSA FALIDA da FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. , Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 551-21.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIENE SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Wilson de Souza, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 448-25.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAIKO FERREIRA, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1682-60.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): COOPERSEMO COOPERATIVA DE SERVICOS DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Jeferson Nardi Nunes Dias, Agravado(s): RODRIGO DIOGO DERI JUNQUEIRA PARREIRA, Advogado: Dr. Diego Cleicel A. F. Ruiz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 71-67.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO JOVAÍ MONTEIRO LIMA, Advogado: Dr. Sidney Morais Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s):



LOGPAR - LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1130-02.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Agravado(s): RYSAN TRADING E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 372-81.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 612-22.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEIZY ANNY GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Linda Jacinto Xavier, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 77-38.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BERNARDINO, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1421-18.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): NADIA REGINA MARINS SOUSA, Advogado: Dr. Márcio Trancoso de Vasconcellos, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 982-88.2017.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ CRISTIANO MODESTO DE JESUS, Advogado: Dr. Nilson Amorim da Silva, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 603-59.2010.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDVANIA SOUZA SILVA CARDIM, Advogada: Dra. Simone Sousa Prado, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1915-56.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TÂNIA MARIA RIPARDO PEREIRA, Advogado: Dr. João Carlos de Sousa das Mercês, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 544-68.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULA MICHELLE GOMES NASCIMENTO, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1018-96.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): ALDICEU ALVES HENRIQUE, Advogado: Dr. Andressa de Almeida Garrett, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 103-75.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): VIVIANE PEREIRA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 641-29.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDGAR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. William Simões, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 879-22.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): WESLEY VIN CIUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Campos Barroso Magalhães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 182-91.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GILSON MARCOS NOGACZ, Advogado: Dr. Felipe Preima Coelho, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1525-51.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ELIETH DE ABREU MATA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): DANILO EDUARDO PADILHA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 126-15.2010.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): VANIR AUGUSTO PASSOS, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): J.R. GOMES LOCADORA - ME, Advogado: Dr. Kelly Cristina Perez, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 501-52.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ITAMAR MATIAS ALVES, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 627-87.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Agravado(s): AGNALDO BENEDITO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Sidney Moraes Lacerda, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1082-29.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,



Advogado: Dr. Luciane Souza Soares de Lemos, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eycler Póvoa, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DE ANDRADE DA COSTA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1435-17.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 151-31.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ISAAC BARBOSA, Advogado: Dr. Benedito Silvio Palma Masselli, Agravado(s): SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Advair Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1402-96.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): EDÉCIO VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Jorge Omena Vasconcellos, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 17-88.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): EDINALVO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1770-08.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): MARIA JÚLIA DOS SANTOS MONTINI, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 498-22.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROBERTA BEZERRA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO,



Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 615-83.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DELENISE BOMFIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1422-19.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARIA APARECIDA LANA REZENDE, Advogado: Dr. Jessica Ferreira Felicio, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eugener Verli Barros, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 612-45.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANA RAMOS BARBOSA, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 312-66.2018.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GAS DE ALAGOAS S/A ALGAS, Advogado: Dr. Ronaldo Farias de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Gledson Souza Santos, Agravado(s): JOSENILDA ROSALINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 41600-43.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIO ELIAS MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA PIVOTO RODRIGUES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 10161-06.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): ELIZÂNGELA ARAÚJO PINTO, Advogado: Dr. Francisco Hélio do Nascimento, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 32900-03.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): RICARDO MAURÍCIO MELIN TELLES, Advogada: Dra. Eunice Corrêa de Paula, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1944-87.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GENECI MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thays Naves de Souza e Silva, Agravado(s): PLURAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 47900-65.2009.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PEDRO VITÓRIO DE BARROS NETO, Advogado: Dr. Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1940-33.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): HENRIQUE ERNESTO GABRIEL MARIA BARON VON BEHR, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 42400-89.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAXIMO SILVA SCHER, Advogada: Dra. Silvana Antunes Lissarassa, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 10038-09.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EVALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Tolentino Alvares Passos, Agravado(s): INOVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 20564-70.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): NELCI SOUZA CONTREIRAS, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Advogado: Dr. Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - ANUÊNIOS E HORAS EXTRAS - ADESÃO A PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 20100-08.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLEONICE DOS SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 2198-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): KÁTIA DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 38800-95.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): LADEMIR PIRES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 76700-19.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): APARECIDA ALVES CORREIA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 81940-56.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): ELIZAMAR INÁCIO E OUTRAS, Advogado: Dr. Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 472-20.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): BERNARDINO SANTOS,



Advogado: Dr. Claudinei Rodrigues Gouveia, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 10568-65.2018.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): MARLENE ANTONIA MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. José William Elord, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 38400-04.2009.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BELONI DE FÁTIMA DOS SANTOS CAZUNI, Advogado: Dr. Daniel Gomes Machado, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 62800-29.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): IVANÉLIA DAS DORES RAMOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 84200-42.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Agravado(s): LIANE GASPAS DE SOUZA DÁRIO, Advogado: Dr. João Aparecido Pereira Nantes, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abbas Kassab, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 10832-77.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA ALVARENGA, Advogado: Dr. José Mauro dos Santos Júnior, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 512-02.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): IVETE DA COSTA, Advogado: Dr. Nazareno Valim de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária



do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 31000-32.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FÁTIMA DE FARIAS, Advogado: Dr. Milton Fernandes Alves, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 411-76.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ROBERTO SEVERO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Costa Turello, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 75400-42.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcos Gurgel, Agravado(s): LUÍS ALBERTO DE SANTANA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1921-27.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RONALDO GOMES DA ROSA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 652-12.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): EVANDRO RIBEIRO BEZERRA, Advogado: Dr. Getúlio Moura dos Santos, Agravado(s): TAF - LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Ana Rhavena Costa Cabral, Agravado(s): TÁXI AÉREO FORTALEZA LTDA, Advogado: Dr. Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 20292-26.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Procurador: Dr. Rogério Antônio Marchioretto, Agravado(s): LEDIO THEOBALDO WASEM, Advogada: Dra. Deise Giovanella, Advogado: Dr. Thiago Casaril Vian, Advogada: Dra. Ana Cristine Majolo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 63000-18.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1002002-75.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andréa Antunes novaes, Agravado(s): EDIVONALDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 19599-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NEI EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 633-39.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCELO PIMENTEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 8022-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOÃO BATISTA ADRIÃO, Advogado: Dr. Rogério Monnerat dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - COOPREST, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 403-78.2012.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ELIENE FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Telma da Silva Santos, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 70300-82.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Dra. Daniela Mendes Motta, Agravado(s): MOPP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eder Vinícius Penido, Agravado(s): MARIA DOZINETE DA SILVA, Advogado: Dr. Cyro Alexandre Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 634-47.2012.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): CÉLIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 75900-93.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ELISANDRO COSTA BRITO, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 77400-88.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): ERIVELTON MANOEL CANTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Rui Kersch, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 649-50.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): SILVIO CORREIA DE ARAGÃO, Advogado: Dr. Arides de Campos Júnior, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 67600-09.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): IVONE DOS SANTOS FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 862-35.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): GILCIMAR FRAGOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Petrônio Farias de Amorim, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Danuta Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 420-81.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): OSVALDINO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. André Luís Pimentel Lüders, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 63900-24.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ITAMAR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 425-62.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): ROSERLI PEREIRA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 53700-19.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): LUCINDA APARECIDA DA SILVA BORGE, Advogado: Dr. Jaime Dias Mendes, Agravado(s): COOPER EXATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E LAZER, Advogado: Dr. Daniela Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 466-79.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): JOANA CARLA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Dantas, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação,



na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 84100-66.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, Agravado(s): ANTÔNIO WAGNER LEAL, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 74400-48.2003.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Agravado(s): LUIZ ALFREDO MATTOS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Batista Pimentel, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 671-73.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): HERASMO CARLOS DE LIMA RECREIO, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 393-60.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Dr. Carlos Roberto de Costa Aquines, Agravado(s): JÚLIA GRACIELI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Oliveira Stockinger, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL JAMES KULISZ, Advogado: Dr. Júlio César Rangel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 447-07.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): GILBERTO BORBA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10245-24.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): SANDRA REGINA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Advogada: Dra. Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10150-35.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA CUNHA BASTOS SILVA, Advogada: Dra. Syuleir dos Santos, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇO - EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10234-94.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): FÁTIMA MARIA QUADRADO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10121-86.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vinicius Lima de Castro, Agravado(s): MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Érica Aparecida Aguirre de Campos, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10214-51.2016.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SOUZA BETELLI, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ULYEM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10030-36.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JOSIMÁRIO APOLÔNIO BARBOSA, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Barbosa, Advogada: Dra. Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar



provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10230-83.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): TIAGO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): M.P.C. SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10195-48.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Bruten, Agravado(s): EMERSON DE MELLO FONTES, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Advogado: Dr. Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10024-03.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): APARECIDA DONIZETTI RIBEIRO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ramon de Andrade, Advogado: Dr. Romulo de Andrade, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10193-24.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUCENIR ROCHA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rachel de Carvalho Rezende, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Bezerra dos Santos, Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10209-65.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MARIA HELENA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Advogado: Dr. Michele Diegues Pessoa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para,



destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10126-18.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ELIANA FORTUNATO, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Prado Fernandes, Advogado: Dr. Celso Luiz de Almeida Prado Fernandes, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10201-66.2016.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Agravado(s): KAYRO EUCLIDES SANTIAGO SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Custódio da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1957-08.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): VANESSA MARIA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10123-39.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): CÂNDIDA KLEIN BARRADAS BRACOS, Advogado: Dr. Alexandre Valença de Lima, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇO - EIRELI, Advogada: Dra. Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10244-06.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): TIAGO FELIPE GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Gislaene Cristina Bernardino Biffê, Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1658-15.2015.5.02.0079 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): PAULO JOSÉ DE LIMA, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1705-56.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Agravado(s): LEANDRO ELIAS SOARES GOMES, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2034-87.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JHÉSSIKA DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Martins de Oliveira e Silva, Agravado(s): FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1601-23.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ORLANDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Manuela Storti Pinto, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10209-56.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Advogado: Dr. Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): MARLENE MARIA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Gabriel Matias Oliveira, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10173-75.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): ELIANA MACANHAM ZAMPIERI,



Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ARGON SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1308-91.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): ANTÔNIO AUTERI FEITOSA, Advogada: Dra. Lucyanna Cavalcante Sampaio, Advogado: Dr. André Alves Carneiro, Agravado(s): JMR3 VISALOG TRANSPORTE, LOGISTICA E MAO-DE-OBRA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1919-50.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Agravado(s): PAULO FABIANO ZOFFOLI, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renata Simone da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10172-62.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Agravado(s): ALINE CRISTINE DE OLIVEIRA TONETTI, Advogado: Dr. Gilmar Koch, Agravado(s): VIDA SERV SANEAMENTO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Geroncio Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1795-73.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): ROSA NAIR DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Agravado(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. João Andrade Bezerra, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10265-79.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Kuranaka, Agravado(s): VASNI PALOMINO DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Rosely de de Calasans Fernandes Al Makul, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE



SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1529-11.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matias Araújo de Melo, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS PEÇANHA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2019-91.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): RAIMUNDA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Linhares Batista, Agravado(s): A.F.G - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10011-57.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): GEOVANE DAMASCENO SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 926-11.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CLAUDETE XAVIER DA CRUZ, Advogada: Dra. Kátia Rosângela Aparecida Santos, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1780-76.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): GERSON SANTOS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): SÃO JORGE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Arley Donizete Barbosa, Advogado: Dr. Rita de Cássia Soares de Araújo, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento



ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2021-09.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Farani de Campos Matos, Agravado(s): DMX DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1735-64.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): ELCIO KLEHM, Advogado: Dr. Rui Hobus, Agravado(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Agravado(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Agravado(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1603-02.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): AQUIM MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1972-08.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): KELLY CRISTINA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. Mariana Geminiani de Oliveira Antunes, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1635-04.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): FABIANA QUINTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1841-43.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): MARIA EDVALDA NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Fernandes da Silva Júnior, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 3230-65.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): JANAÍNA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Paciléto Neto, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1800-60.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ SALVADOR SILVA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1575-05.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): FLÁVIA DO NASCIMENTO MOURA, Advogado: Dr. Luiz Ignácio Nunes Andreza, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1730-88.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): CGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Lucimar Stanziola, Agravado(s): PAULO WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Agravado(s): G.W.G. TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucimar Stanziola, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 3421-43.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): MARIA TEREZINHA MACHADO CHRISTINO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo



de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1596-76.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOAQUINA DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1704-71.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): JOAQUIM CAIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1983-63.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): SANDRA HELENA RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADE, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1691-37.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA VANDERLANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Galdino, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 3184-44.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Afonso Paciléto Neto, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1803-92.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO



PARÁ, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, Procurador: Dr. Ary Lima Cavalcanti, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luanderson da Silva de Queiroz, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Ayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1740-69.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Borges de Paiva, Advogado: Dr. Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): FRANCISCA LENILCE REBOUÇAS DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. João Medeiros Neto, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Advogado: Dr. Alexandre José Raulino da Silveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 93400-18.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS DE SANTANA, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 472040-32.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): REGINA DE FÁTIMA FRUCTUOSO DE ANDRADE BOLZAN, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, Advogado: Dr. Marcello Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 11551-17.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MECANICA INDUSTRIAL E TORNEAMENTO R I LTDA, Advogado: Dr. Luth Mares Marcolino de Freitas, Agravado(s): GILBERTO GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Yuri Jordão Franco, Agravado(s): MARCO TULIO ALVES PORTO DE CARVALHO - ME, Agravado(s): MARCO TULIO ALVES PORTO DE CARVALHO, Agravado(s): RICARDO LUIZ DA SILVA, Agravado(s): ALESSANDRA DINIZ LUIZ DA SILVA, Agravado(s): PATRICIA OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Fernando Amaral Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 189200-86.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): DALGÉLIA AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Alceu Quintal, Advogado: Dr. Ney Ary de Souza Rosa, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, em juízo de



retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10414-53.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): NILDA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Bonifácio, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 10161-03.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Dr. Taylor Matos de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228-17.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IZAIAS LUIZ DE SENA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): FREVO BRASIL INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Alfredo Manoel Ramiro Basto de Barros Costa, Agravado(s): PORTAL DO CHOPP COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alfredo Manoel Ramiro Basto de Barros Costa, Agravado(s): BRAVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Alfredo Manoel Ramiro Basto de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10388-10.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): MICHELLE MEIRA COSTA, Advogado: Dr. Marcos André Alves da Silva, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 417540-40.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JAIRO SENA DE JESUS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 11404-40.2017.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): RAIANE RODRIGUES MARQUES, Advogada: Dra. Carina Figueiredo Alexandre, Advogado: Dr. Camila Figueiredo Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10417-05.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,



Procuradora: Dra. Déborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CARLA ESTEVES AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 353-36.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WESLEY DE SOUZA DO CARMO, Advogada: Dra. Ana Paula Colnago Fraga, Advogado: Dr. Leandro Colnago Fraga, Agravado(s): METROPOLITANA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Viviane Salgado Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1058-54.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): ZAILDA MOREIRA PAGE, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10384-15.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): STEPHANIE SOARES RAMOS, Advogado: Dr. Débora Pavão dos Santos, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 33-13.2017.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Dra. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Ângela Moisés Farias Lantyer, Agravado(s): PAULO SÉRGIO OLIVEIRA NILO, Advogado: Dr. Ezíquio de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10387-11.2016.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BERTO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): MPC SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Borba Britto Passos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 12211-04.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): VALDELICE MOREIRA DE ABREU SOUZA, Advogado: Dr. Alison Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 92900-07.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): ANALI SIBELI CASTELANI, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À CIDADANIA DE MARÍLIA, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba



Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10310-83.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): ANALICE LEOPOLDINO VIEIRA, Advogado: Dr. Jocelio Correa Pereira, Advogado: Dr. José Cabral Régis Irmão, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10410-18.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): JORGE CLAUDINEI TREVISAN, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 2230-91.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): RUDIMAR ANTÔNIO PAGLIA - ME, Advogado: Dr. Renan Paglia, Agravante (s) e Agravado (s): MARCOS PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Milagres Ferri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 89800-88.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE MIRANDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Simone da Silva Lira Pereira, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 864-44.2018.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Agravado(s): IZABEL CRISTINA MARTINS, Advogada: Dra. Poliane Silva de Oliveira Cabral, Agravado(s): VIA APIA - ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10378-03.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Ernande da Silva Segismundo, Agravado(s): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade



subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10266-22.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Agravado(s): SILVIO LUÍS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gregório Vicente Fernandez, Agravado(s): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 11790-34.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): MARCOS FIALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Pinheiro Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21940-21.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FÁBIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bolívar dos Santos Siqueira, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONALIZANTES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10294-61.2013.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): SAMUEL MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Dantas Camilo Correia, Agravado(s): POLIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 210258-21.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline Bulhosa de Souza Nunes, Agravado(s): CAMILA NASCIMENTO FONSECA, Advogada: Dra. Mônica Alves Feitosa, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1790-84.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Procurador: Dr. José Itamar Bezerra Pereira, Agravado(s): JADSON JERONIMO DA ROCHA, Advogado: Dr. Diogo Teófilo de Castro Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 78240-18.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Telma Berardo Melo, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): ANDERSON ANTÔNIO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): GERAIS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por



unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10372-83.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): GIOVANE ZUPPARDO NETO, Advogado: Dr. Luís Alberto Esteban do Valle, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10307-35.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rosely Cury Sanches, Agravado(s): WILLIAM CESAR FERREIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Violino Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1000096-20.2018.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IVANIA APARECIDA PINTO, Advogado: Dr. Fábio Santana Souza, Agravado(s): REDUTORK INDUSTRIA MECANICA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 40300-02.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): FLÁVIO HENRIQUE SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Célia Amador dos Santos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10365-21.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): RONALDO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Loretto Werneck Neto, Agravado(s): IMBEG - IMBÉ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Gonçalves Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10329-90.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Telma Berardo Melo, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Agravado(s): HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Albuquerque Fiamengui, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do



art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 22385-54.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DOUGLAS S. FRAGA TRANSPORTES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Kaefer, Agravado(s): JORGE LUÍS COSTA DIAS, Advogada: Dra. Luciana Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 86240-83.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOSÉ ERALDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Cleide Rodrigues Mireu Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10361-60.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): SILVANA MONTEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto de Matos Maioli, Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Advogado: Dr. Marcela Guimarães Silva Serra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10355-65.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): MARILENE APARECIDO, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 24140-78.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARIA LÚCIA OLIVEIRA ALVES, Advogada: Dra. Maria Helena Vidal Pauletti, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10280-74.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): RODRIGO CHAGAS DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Magalhães, Advogado: Dr. Danielle dos Santos Marinho, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no



tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10619-89.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): REJANE DE ALMEIDA DUARTE, Advogado: Dr. Gisela Feltrin Julio, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10342-19.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): REJANE ALVES PACHECO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Eduardo de Assis Faria, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 86440-57.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10315-77.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): NEIDE MARIA DE ALMEIDA RUIS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 53140-61.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): STÉFANE ALENCAR MEIRELES CORREA, Advogado: Dr. Rudy Maia Ferraz, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10292-62.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): SANDRA LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Custódio da Silva Filho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de



retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 15030-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANA RAQUEL BARREIRO NUNES HIPPLER, Advogado: Dr. Roberto Colpo, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: ARR - 10913-22.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): FLAVIO APARECIDO DE SOUZA GAMBA, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Agravado(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 396 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para cálculo do salário-hora do Reclamante. **Processo: AIRR - 1001776-86.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): WEDNEY BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Débora Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1001725-21.2017.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERMERCADO UMUARAMA LTDA., Advogado: Dr. Anna Carolina Paroneto Mendes Pignataro, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANE PATRICIA SANTANA, Advogada: Dra. Joyce Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 298-42.2017.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA MORI PINHEIRO CAMERA JORGE, Advogado: Dr. Daniel Câmera Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: Ag-AIRR - 1785-95.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALBEA DO BRASIL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): CRISTINA DA CRUZ SAMPAIO, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 10597-54.2018.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SONIA ALVES DOS REIS PRADO, Advogado: Dr. Renato Araújo Vilas Boa, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Anna Carrollina Vaz Paccioli, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -



TERCEIRIZAÇÃO - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST - CULPA DA ADMINISTRAÇÃO - ÔNUS DA PROVA", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público, restabelecendo a sentença, no ponto; e III - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS" por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada por oposição de Embargos de Declaração protelatórios. **Processo: RR - 14-58.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): DAYANA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 12-87.2018.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOCELIO DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide durante todo o período contratual, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 27-89.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): RÍZIA ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Leandro Xavier Zanelati, Recorrido(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: ARR - 10873-55.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESC/ARMG, Advogado: Dr. Gabriela Oliveira Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINÊS MENDES AMARAL NUNES, Advogado: Dr. Abel Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - VALOR ARBITRADO" por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); II - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por Embargos de Declaração protelatórios. **Processo: ED-RR - 708-50.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANA JULIA DOILINO SALDANHA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração da Reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão de fls. 1291/1329, não conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil S/A. **Processo: ARR - 10678-45.2017.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABELA



CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviço e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. **Processo: RR - 14-30.2013.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ROSEMAR IVO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jurema Mendes Barboza, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: ED-ARR - 450-29.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DEISE CRISTIANE SANTOS JESUS, Advogado: Dr. Marcus Roberto Melo de Albuquerque, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, alterar a parte dispositiva do acórdão embargado, que passará a ter a seguinte redação: "I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do primeiro Reclamado, BANCO ITAUCARD S.A., no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes; II - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado, por violação ao art. 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviço e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e reconhecer a responsabilidade principal da segunda Reclamada (ATENTO S.A.) e subsidiária do primeiro Reclamado (BANCO ITAUCARD S.A.) pelas parcelas remanescentes da condenação; e III - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da segunda Reclamada (ATENTO BRASIL S.A.)". **Processo: RR - 29-36.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Recorrido(s): ALEXSANDRA PALMEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Rosielly Keslly Sousa Santos, Advogado: Dr. Peter Erik Kummer, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: ARR - 1102-18.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinícius Messias Ferreira, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RONILSON JOSÉ NASCIMENTO DE SENA, Advogado: Dr. Márcio Regis Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 202, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, julgando extinto, sem resolução de mérito, o processo em relação ao pedido de reflexos das verbas trabalhistas deferidas nas contribuições para a PREVI. **Processo: Ag-AIRR - 2809-24.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s):



SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA MACEDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Jéssika Torres Kaminski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 40-10.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA TELMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Varanda, Recorrido(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: ARR - 20401-32.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SANDRA MARIA PORTILLA VELLOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. **Processo: RR - 14-65.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): JOÃO PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Prado Massa, Recorrido(s): ALFA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Elder José Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: ARR - 1002039-39.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): L'HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Meirelles Damasceno Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS MAGNO SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Mirta Mabel Caballero Riccardi, Advogada: Dra. Gioconda Maria Glória Caballero da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1026, § 2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por Embargos de Declaração protelatórios. **Processo: ARR - 370-91.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): ALINE LANGE DE GODOY, Advogada: Dra. Dayane Gumiero Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a remuneração correspondente ao intervalo do mencionado artigo estenda-se a todos os dias em que houve prorrogação da jornada, sem restrição de tempo mínimo. **Processo: RR - 30-44.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MICHELE BARBOSA FARIAS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 4-45.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Advogada: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): LUCIANA MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE



SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: ARR - 1023-12.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): KARLYLE DE ANDRADE PINTO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrido(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Pamplona do Carmo, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Autora; e II - conhecer do Recurso de Revista da Autora no tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - MULHER - HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a remuneração correspondente ao intervalo do art. 384 da CLT estenda-se a todos os dias em que houve prorrogação da jornada, sem restrição de tempo mínimo de prorrogação. **Processo: RR - 24-79.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): DHONATAN GONZAGA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: ARR - 21708-55.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Griguc, Advogada: Dra. Cinara Fernanda Feijó Audibert, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLÁUDIA MARCELA HERNANDEZ CANCINO, Advogado: Dr. Raquel Olinski, Advogado: Dr. Everton Luís Nunes Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 31-11.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA JOSÉ ALVES DE SOUSA, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 12188-47.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEOZINO RAMOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Mário Luiz da Silva Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Dr. Daniel Pereira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 149-33.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sheila do Socorro Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isento na forma da lei; e II - julgar



prejudicado o Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: RR - 14-08.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): ERIVELTON PINTO REGO, Advogado: Dr. José Figueira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: ARR - 11856-39.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isento na forma da lei; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: RR - 34-58.2018.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ, Advogado: Dr. José Messias Batista Dias, Recorrente e Recorrido: ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): PROSELI EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Recorrido(s): EDSON LUZ VIEIRA MOTA, Advogada: Dra. Eleontina Meneses Santos Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: ED-AIRR - 1299-94.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALEXANDRE AUGUSTIN E OUTROS, Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Embargante: PAULO ROBERTO DAL PIZZOL, Advogado: Dr. José Luiz Groff Nuñez, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os Embargos de Declaração dos Reclamados; e II - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: RR - 21-75.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): RICARDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: ARR - 1001056-69.2017.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCIS DANIELE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): ADISER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 16-13.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Recorrido(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993,



e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 58-11.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): RICHELE DA SILVA DANTAS, Advogada: Dra. Marisselma Maria Mariano Barbosa, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: ARR - 11061-58.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): JANAINÉ CRISTIANE FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Maria Luíza Pires de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Prejudicada a análise do pedido sucessivo de responsabilidade solidária da tomadora de serviços. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 23-47.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): OLDACIR DA CUNHA ALVES, Advogado: Dr. Luciano da Silva Pinto, Recorrido(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 57-56.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: ARR - 100026-37.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MIZAEL DAMIAO DE SANTANA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 43-18.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SABRINA KÁTIA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jorcien Victor Gomes, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: ARR - 11190-86.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIANA PEREIRA DRUMOND, Advogado: Dr. Paulo Ronaldo Gomes Santarelli, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 50-51.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ESTER DA SILVA PEREIRA, Recorrido(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: ARR - 21126-27.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Karian Simioni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO E BANCO DE HORAS - COEXISTÊNCIA", por violação ao artigo 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a compatibilidade entre o acordo de compensação e o banco de horas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise a validade de ambos os regimes e prossiga no exame do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33-66.2013.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): OLINDINA DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: ARR - 21485-38.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ANTUNES ORTIZ SIQUEIRA, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no tópico. **Processo: RR - 37-38.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): CARLINHO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: ARR - 11279-96.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOYCE DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O



DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC, Advogada: Dra. Marianna Camargo Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro por violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público, excluindo-o da lide; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 179-98.2010.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO TELES, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Dr. Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 176-61.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): ALEX LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 140-77.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): NELI MARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Tiago Camilo Sacco, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Garcia Ferracini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 256-89.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): RAFAEL MEDEIROS ROEDEL, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MICRO-X INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 160-53.2015.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Antônio Saboia de Melo Neto, Procurador: Dr. Daniel Cordeiro Peracchi, Recorrido(s): NEDY SOUZA MORAES E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 174-17.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): PAULO FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Recorrido(s): CAEL - COELHO DE ANDRADE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Araújo de Almeida, Recorrido(s): NATIFLORES COMÉRCIO E SERVIÇOS PAISAGÍSTICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 139-81.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO,



Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): EVERTON APARECIDO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 225-74.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDUARDO ROCHA CALASTRI, Advogado: Dr. Paula Ramos Maciel, Recorrido(s): NIL TRANSPORTES EXECUTIVOS RENT A CAR LTDA. - ME, Advogado: Dr. JOÃO PAULO DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 163-45.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Recorrido(s): ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 144-62.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ANTÔNIO MARIA GOMES DE ARAÚJO, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 151-38.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Antônio Augusto Benini, Procurador: Dr. Bruno Felipe de Oliveira e Miranda, Recorrido(s): ELISANGELA APARECIDA LUCENA, Advogada: Dra. Maria José Peres Genaro Grilli, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Diogo Simionato Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 234-83.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Marcos Cubeiro Tarrío, Recorrido(s): PRO SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nerivaldo Lira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 174-94.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): CLEUDENIR DE OLIVEIRA AMORIM, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 147-51.2010.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): JAMILE FALCAO DE JESUS,



Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Oliveira Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 73-80.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Madrona, Recorrido(s): L.A.P. LOUZADA TERCEIRIZAÇÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 172-37.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): WESLEY DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 210-77.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): MARIA ESTELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 93-14.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): VALÉRIA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jaques Sonntag, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 200-92.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Recorrido(s): GERACY DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 165-63.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): LUANA DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Anderson Medeiros Bastos, Recorrido(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 239-09.2013.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): CRISTIANE SZLACHTA, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo



Henrique Pinotti, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 90-90.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procurador: Dr. Risirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): MARIA EDILENE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 92-60.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): FRANCILENE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 72-43.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procurador: Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA PAVARIM, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 193-69.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): VALDIRENE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Tanner Pinheiro Garcia, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 145-74.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): RAFAEL ROQUE TEOFILLO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 161-43.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): FRANCISCO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Molica, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 256-66.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Reinaldo Passos de Almeida, Recorrido(s): MÁRCIO HENRIQUE SOUZA, Advogado: Dr. Edu Monteiro, Recorrido(s):



CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 197-32.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Recorrido(s): VIPSERV - GESTÃO EMPRESARIAL E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 64-34.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Recorrido(s): IMAR PAIM, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 136-96.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): MARIO JORGE HONORATO, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 190-02.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): AVELINA CARDOSO FARIAS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): BKM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 149-74.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): ANTÔNIO NILTON ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Recorrido(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 202-36.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): ISDENI CIDRÃO RODRIGUES, Advogado: Dr. Lázaro Magri Neto, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 62-95.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Saint Clair Souto, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Recorrido(s): CICERA GALDINO VIEIRA, Advogado: Dr. Reinaldo de Almeida Gandra, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº



8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 91-38.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ANDRÉA SILVA ANDRÉ, Advogado: Dr. José Williams Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 253-39.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Lanzoni Bonato, Procuradora: Dra. Marcella Barbosa de Castro, Recorrido(s): LUZIA DIAS DE PAULA, Advogado: Dr. Edilson Goulart, Advogado: Dr. Frank Eugênio Zakalhuk, Recorrido(s): FORTESUL SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 64-26.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): VICENTE MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquietini, Recorrido(s): SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 149-81.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): VÂNIA MARIA MENEZES SOUSA, Advogado: Dr. João Junho Lucena Amorim, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Advogada: Dra. Bárbara de Paula Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 185-39.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): CLEONILDE FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 239-24.2010.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CRISTIAN DE CASTRO SOUZA, Advogado: Dr. Rosalina Alves Nantes, Recorrido(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 118-51.2012.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SÉRGIO VIEIRA MIGUEL, Advogada: Dra. Mariannéa Lara Leal, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Geisa Correa de Lemos e Silva, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; e II - conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 94,



II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços, excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e a responsabilidade solidária das Reclamadas, restabelecendo a sentença no ponto. **Processo: RR - 146-78.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Mauricio Camargo de Laet, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): CLÓVIS AUGUSTO MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Mehd Mamed Suleiman Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA LOUZADA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 72-52.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): VALDEIR DA RESSURREIÇÃO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 143-77.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): FANIR ALMEIDA SARMENTO FIGUEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 239-54.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDIMILSON ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 151-63.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrido(s): RAMON MOREIRA ALVES, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Recorrido(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 66-36.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ELIZABETE TEIXEIRA DE BRITO, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 67-87.2016.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Recorrido(s): JOANA D ARC DOS



SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERCEIRIZAÇÃO - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST - CULPA DA ADMINISTRAÇÃO - ÔNUS DA PROVA", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 66-80.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ANDREIA ALVES DANTAS, Advogado: Dr. Renata dos Santos Carrilho, Recorrido(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 340-37.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 347-39.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): ALEXSANDRA SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. André Alexandre Kruger, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS, Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 345-17.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Dr. Luís Marcos dos Santos, Recorrido(s): VALDEMIR DE JESUS BRITO, Advogado: Dr. Ivan Nozari Moreno Aragon, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Dra. Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 321-23.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MÁRCIA ANDRÉA DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Wendy Preussler Dias, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 319-28.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): ORLANDO BENEDITO DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 344-74.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): DANIELE RIBEIRO DINIZ, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe,



Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 340-83.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): DÉBORA APARECIDA PINTO, Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 338-56.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): JOSÉ OBERAN ARAÚJO, Advogado: Dr. Jorge Malimpenso de Oliveira, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Trindade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 324-24.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARILUCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 349-89.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves da Cunha, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 516-46.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): LEANDRO ALBERTO EISERMANN DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Mafalda, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 272-12.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): JOSÉ ALTAIR SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Recorrido(s): SAO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 563-91.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 497-60.2014.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Dr. João Luís Faustini Lopes, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): JOSÉ DONIZETTI SEGNINI, Advogada: Dra. Rogéria Maria da Silva Mhirdauí, Advogado: Dr. Luís Donizetti Luppi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 310-17.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): GABRIEL DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos Lima da Silva, Recorrido(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 604-64.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Recorrido(s): LUÍS GUSTAVO CASTOLDO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Ricardo Larret Ragazzini, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 527-65.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Débora Letícia Oliveira Vidal, Recorrido(s): FERNANDA GARUZI FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Dailson Nunis, Recorrido(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nivaldo Aparecido Medeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 256-31.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): OSMARINA ALVES SALES, Advogado: Dr. Hélio Furtado Ladeira, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 430-23.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. - CEASA-DF, Advogado: Dr. Marcelo Mendes de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Dantas Pereira, Recorrido(s): GEILTON MEDEIROS DE LIMA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): MISTRAL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 599-48.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S.A., Advogada: Dra. Adriana Pereira de Oliveira Tabora, Recorrido(s): SIRZELANDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira,



Recorrido(s): MASSA FALIDA da GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 563-59.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Recorrido(s): ROBERTO FERREIRA DA NEVES, Advogado: Dr. Daniel F. de Vasconcellos, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 464-86.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): SOCIEDADE AMIGA E ESPORTIVA JARDIM COPACABANA, Advogada: Dra. Luana Carvalho Tato, Recorrido(s): JOEL BEZERRA DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 315-17.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TELMA MARIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 618-68.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): FÁBIO KOSMALKI, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Pereira, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 532-43.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): LUCIANO RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 466-95.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Recorrido(s): ROSANA DE CAMARGO DA CRUZ, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, Recorrido(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 581-71.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Dr. Naldi Otávio



Teixeira, Recorrido(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): LUANA FLORIANO DIAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 267-47.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): MIRIAM DOS SANTOS FEITOSA, Advogado: Dr. Helder Lucio Rego, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 573-78.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Recorrido(s): ADRIANO CASTRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 304-84.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Recorrido(s): JOSÉ ROMILTON CUSTÓDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderley Mesquita Júnior, Recorrido(s): PEDROZO VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 600-32.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): ANA CRISTINA LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Elizabeth Vazquez Novo, Recorrido(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 488-24.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Recorrido(s): ALEX ANDRÉ XAVIER OLHEROS, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): TECMESUL - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Irau Oliveira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 573-29.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Dra. Daniella Torres de Melo Bezerra, Recorrido(s): EVAN MENDES BARBOSA, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 596-75.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): DANIEL ALFREDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane



França Souza, Recorrido(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 349-63.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): MÁRCIA DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Lima Reis, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERCEIRIZAÇÃO - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST - CULPA DA ADMINISTRAÇÃO - ÔNUS DA PROVA", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 267-42.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AILTON TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Reclamação Trabalhista, condenando o Reclamado a depositar os valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) a partir de 12/11/1990, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios de sucumbência em reversão, na forma do art. 791-A da CLT, que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor que resultar da referida liquidação. **Processo: RR - 552-81.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): DARLENE MARIA ALEXANDRE, Recorrido(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 370-49.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Recorrido(s): PATRICIA YUMI LADEIRA TANAKA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Duarte de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 317-64.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): NORMA CÉLIA MALHEIROS DE CASTRO SANTOS, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): J E J REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Elizangera Rego Nascimento, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 528-51.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): LEANDRO BORGES MACIEL, Advogado: Dr. Luís Gustavo Longo, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 596-**



03.2014.5.11.0053 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Risirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): CLIENE TOBOSA REIS, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 458-03.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. José Reinaldo Adams, Recorrido(s): MARIA LINDACIR GUTTIERRES, Advogado: Dr. Savine Mertig Martins Prado, Recorrido(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 282-23.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Camila Kühn Pintarelli, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 548-69.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Recorrido(s): RUBENS DE JESUS SOUZA, Advogada: Dra. Maria Valéria Abdo Leite do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 578-70.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): RONALDO PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Recorrido(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 566-08.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Cecília Cicote Aguiar, Recorrido(s): DALVA DIAS SOUZA, Advogado: Dr. Renato Numer de Santana, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 301-35.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ENISMARA FIRMINO COSTA, Advogada: Dra. Marta Noubé de Souza Leão, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 409-27.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro,



Recorrido(s): IRANEIDE LOPES DOS SANTOS, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 590-91.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA., Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 582-79.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Recorrido(s): MARIA ZULEIDE DE SOUZA, Advogado: Dr. Odair Poveda Júnior, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 793-95.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): ANDRÉ ANTÔNIO MALISZEWSKI, Advogado: Dr. Valdemiro Tannenhaus, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 802-02.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico A V Oliveira, Procuradora: Dra. Aline Azevedo Nunes, Recorrido(s): CRISTIANE FIGUEIREDO MACHADO, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Recorrido(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 658-66.2010.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Recorrido(s): MARIETA FERREIRA SOUSA, Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1465-19.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Recorrido(s): JERRE ADRIANE PAZ ELLWANGER, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame dos outros tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 757-63.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Recorrido(s): TATIANE RODRIGUES EVANGELISTA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1318-85.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Milton Zanina Schelb, Recorrido(s): EDGAR LÚCIO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Luciano Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Vanuza Barbosa de Souza Santos, Recorrido(s): SERVI SAN LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cleusa Amália Von Scharthen, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público; e II - julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 808-66.2010.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ALLEN GASKIN DE ARAÚJO, Recorrido(s): SAN SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2127-66.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): CARLA CRISTINA GUSOON MACHADO, Advogado: Dr. Valdir Bergantin, Recorrido(s): INSTITUTO ANASTÁCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 790-09.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Recorrido(s): MARGARIDA MARIA DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Maria das Mercês Chaves Leite, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 649-61.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Vinicius Lima de Castro, Recorrido(s): CLÁUDIA ROZANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Armando Rodrigo Gonzales Franco, Recorrido(s): CARBELLO & CAMPANHA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 848-69.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Procurador: Dr. Aline de Souza Barreto, Recorrido(s): ADALÉIA RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Advogada: Dra. Paula Rafaela Palha de Souza, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 840-98.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO



RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): JOICE CARVALHO DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 731-84.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Recorrido(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): ANTONIA FLAVIANA SOARES ZADRA OSINSKI, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Reclamado - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA. **Processo: RR - 752-19.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Saint-Clair Souto, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Wermelinger da Fonseca, Recorrido(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1504-95.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): DRYELLE CAROLYNE SILVA LO, Advogada: Dra. Paula Rafaela Palha de Souza, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1033-75.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): CRISTINA IZABEL SANTANA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Bárbara Regina Lemos Oliveira, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERCEIRIZAÇÃO - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST - CULPA DA ADMINISTRAÇÃO - ÔNUS DA PROVA", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público; e dele conhecer no tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 1.026, § 2º, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada por oposição de Embargos de Declaração protelatórios; e II - julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 834-57.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY,



Recorrido(s): VALDEMAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cásia Lane Antunes Bilhão, Recorrido(s): CONSTRULONDRI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 780-71.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Recorrido(s): SIMONE SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 691-45.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): MÁRIO AUGUSTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Elisa Araújo Andrade de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2068-37.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): BRUNA DE CARVALHO BRANDÃO, Advogado: Dr. Wlamir Mendonça Ferreira da Silva, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 952-87.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTELPES, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 795-56.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DA ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Wermelinger da Fonseca, Recorrido(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1958-45.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laíza Ornelas Lima, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Recorrido(s): MARISA ALVES GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 738-11.2013.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): ALICIO BENTO PEIXOTO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Roberto Dias Casagrande, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Dra. Francismara Tumiate, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 843-94.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): RINALDO MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. - PROEN, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 860-37.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): NILCÉIA MACHADO IGNÁCIO, Advogada: Dra. Camila Cascaes Nunes, Recorrido(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 778-58.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Recorrido(s): CRISTIANE DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrido(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Recorrido(s): AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASMS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1558-79.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): ELIENE CARNEIRO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabian Torinho Silva, Recorrido(s): BC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. André Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 652-71.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): DAIANE MARINHO SOUSA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 822-35.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): DOUGLAS DA SILVA MOYA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação



subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1266-53.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): NAIARA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência, e isentar a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 737-68.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): ERALDO RAMOS D' OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafaela Deschamps Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 768-95.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Cristina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): MARINALVA DA CONCEIÇÃO GOMES DOS REIS, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS GOLOSITA LTDA., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 818-04.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ROSEMEIRE DE SOUZA BIZERRA, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Recorrido(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1583-40.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ GREGÓRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogada: Dra. Cecilia Smith Lorezom, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 984-44.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Godinho Camilo, Recorrido(s): JOÃO PEDRO ALVES LOPES MACEDO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Adélio Ribeiro Lara, Advogado: Dr. Marcos Antônio Metchko, Recorrido(s): VANGUARDA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 756-83.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos



Silva, Recorrido(s): MARA ANA DA SILVA, Advogado: Dr. Ildo dos Reis Kussler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 824-61.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wander Moreira, Recorrido(s): GALCON CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Pinto Sússekind Rocha, Recorrido(s): RIOURBE - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 704-79.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): DANIELA GALVÃO PELINE, Advogada: Dra. Priscila Rebanda Fernandes Kimura, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 888-23.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MANOEL ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elânia Cristina Fonseca do Nascimento, Advogada: Dra. Erica Fabrícia da Costa Lima, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2000-17.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA RIBEIRO PIRES, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 803-41.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): SAMUEL CARNEIRO MENEGUETE, Advogado: Dr. Ivaldo Flor Ribeiro Júnior, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 757-03.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): MIRIAN CRISTINA JANINI DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Luís Zago Mello, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 711-76.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): EMISON GAMA DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Júlia Lopes dos Santos, Recorrido(s): INTEGRO - INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E GESTÃO ORGANIZACIONAL, Advogado: Dr. André Silva



Leahy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1558-24.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): JEFFERSON MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cecília Conceição de Souza Nunes, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 902-50.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): RAÍSA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Curt Henrique Passos Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviço e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, isentas na forma da lei. **Processo: RR - 705-61.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): MARLENE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Silvia Maria de Oliveira Pinto, Recorrido(s): BRASILSEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 817-85.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Issa Obeid, Recorrido(s): ANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Moreira Vieira, Recorrido(s): ALAMO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1397-03.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): JOÃO BATISTA LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isentas na forma da lei (fl. 269). ; **Processo: RR - 1401-96.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Letícia



Carvalho e Franco, Recorrido(s): LUIZ FELIPE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isento na forma da lei (fl. 411).

Processo: RR - 21629-57.2015.5.04.0005 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Recorrido(s): SHEILA DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente.

Processo: RR - 1000109-35.2017.5.02.0320 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FATIMA FELIX ALE, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Advogada: Dra. Mariana Silva de Oliveira, Recorrido(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogada: Dra. Adriana dos Santos Fonseca, Advogado: Dr. Luciana Fernandes D'Oliveira, Recorrido(s): GPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Recorrido(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, para condenar subsidiariamente a quarta Reclamada (VIA VAREJO S.A.) pelos créditos trabalhistas reconhecidos nesta ação; dele conhecer no tópico "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 1.026, § 2º, do NCPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada por oposição de Embargos de Declaração protelatórios; não conhecer dos temas remanescentes.

Processo: RR - 84700-21.2006.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): NELSON PELISOLI, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas.

Processo: RR - 1000411-93.2017.5.02.0084 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KARINA GOMES TABORDA FEITOZA, Advogado: Dr. Luciana Aparecida Domingues Martins, Recorrido(s): SALOCAR VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Dárcio Cândido Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 343, § 1º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) declarar a invalidade da intimação da Reclamante para a audiência do dia 5/6/2018; (ii) afastar a penalidade de confissão ficta pelo não comparecimento à mencionada assentada; (iii) declarar a nulidade dos atos praticados a partir da audiência do dia 5/6/2018, inclusive com a reabertura da instrução processual; (iv) determinar seja realizada nova intimação da Reclamante - dessa vez pessoal -, para audiência em substituição à ocorrida em 5/6/2018; e (v) determinar que, a partir daí, o juízo a quo prossiga no exame do feito como entender de direito.

Processo: RR - 78040-50.2006.5.02.0019 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): JOSENILTON CARDOSO DE JESUS, Advogado: Dr. Ney Alves Coutinho, Recorrido(s): SIGMA



SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Dra. Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 80941-14.2005.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ROGÉRIO CASTRO DE LUCENA, Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 71341-31.2006.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA SILVA PIRES, Advogado: Dr. Gesualdi Honorato Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2186-28.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TNL PCS S/A, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDSON EUSTÁQUIO BELIZÁRIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): DAYANNE ALVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Leonardo Candido Lobato Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária da terceira Reclamada. **Processo: RR - 20632-76.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Recorrido(s): DENJLSON SANTANA DE ABREU, Advogado: Dr. Rafaela Araújo Franco, Recorrido(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2173-50.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): DAIANE FRANCISCA GOMES ALVES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20232-54.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO FURTADO MOREIRA, Advogada: Dra. Andriara Portantiolo Conceição, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 5882-04.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr.



Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): JOELMA SILVA LEMOS, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2733-46.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): HERALDO DEMESIO, Advogada: Dra. Nádia Aparecida Bucallon, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20658-46.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): EVELIS CRISTINA FONSECA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 4527-94.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): WALTER LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Scarpini Lessa, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2993-12.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): DAILTON JOSÉ BARROS, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Recorrido(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogada: Dra. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 10890-60.2017.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RUBENS CRUZ PRAUDE, Advogado: Dr. Rafael Mendes de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Diogo Magnani Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a constitucionalidade do piso salarial fixado pela Lei nº 4.950-A/1966, desde que não utilizado como parâmetro para correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 3700-64.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): ALMERINDO AUANARIO CALDAS, Advogada: Dra. Pétala Godinho Pinto, Recorrido(s): PROTAM ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2314-59.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Recorrido(s): VOLDI PASSOS FERRAZ GERALDI, Advogada: Dra. Suzi Werson



Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 12084-96.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NIVALDO HYGINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Elenilda Maria Martins, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO VIRACORP PARQUE CORPORATIVO, Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Recorrido(s): QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extras, das excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal. **Processo: RR - 10195-86.2018.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MANOEL ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a submissão do Reclamante a regime de turnos ininterruptos de revezamento, de 1º/8/2008 a 20/8/2013, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras após a 6ª (sexta) diária e 36ª (trigésima sexta) semanal, nesse período, observado o divisor 180, respeitados os demais parâmetros fixados na sentença e conforme apuração em liquidação de sentença. **Processo: RR - 2142-66.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Dr. Diógenes Madeu, Recorrido(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA MELO, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 10487-32.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Recorrido(s): KATIA CRISTINA DA SILVA LIPER, Advogado: Dr. Alexandre Queiroz Damasceno, Recorrido(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Aldo Gessner Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada, por violação aos arts. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços, bem como eventuais obrigações decorrentes desse vínculo (como benefícios aplicáveis aos empregados da tomadora, inclusive os decorrentes de normas coletivas) e reconhecer a responsabilidade principal da prestadora de serviços e subsidiária da terceira Reclamada (LOJAS RENNER S.A.) pelas parcelas remanescentes da condenação. **Processo: RR - 12065-68.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): AMERICO GONÇALVES DE MIRANDA, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária atribuída à União. **Processo: RR - 4100-80.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOSENILDA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Recorrido(s): ORBRAL



ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2244-33.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDIPETRO/AM, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 11809-71.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Recorrido(s): CARLOS WAGNER CORREA, Advogado: Dr. Elaine Cohen, Recorrido(s): SIBELLY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Marcos Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 19594-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO XAVIER CUNHA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 2200-81.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): FLÁVIA MARIA NUNES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 10697-81.2017.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Recorrido(s): PETERSON FABIANO ALCANTARA, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao ente público; e julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 2856-41.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Caroline Teixeira da Silva Profeti, Recorrido(s): FALCON - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): CLEBER CARVALHAES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 5759-54.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cíntia Byczkowski, Procuradora: Dra. Natália Kalil



Chad Sombra, Recorrido(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Venerando da Silva, Recorrido(s): SEBASTIÃO ANTUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 20066-31.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): CLÁUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 10501-40.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Odette Guerra Henriques Lacerda, Advogado: Dr. Gabriela Fernandes Ferreira Maia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JONATAS CÉSAR DA FONSECA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora de serviços. **Processo: RR - 12116-82.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ary Barbosa Garcia Júnior, Recorrido(s): WELLINGTON ADRIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Recorrido(s): VERTENT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da OI S.A. e OI MÓVEL S.A., por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com as tomadoras de serviços, excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes, e reconhecer a responsabilidade principal da primeira Reclamada e subsidiária das Recorrentes. **Processo: RR - 3104-57.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): MARIA ÂNGELA MENEZES BEZERRA, Advogada: Dra. Ana Maria Soares, Recorrido(s): NEONATAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): ALEGRO SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Muraro de Almeida Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 10329-64.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): ALEX JOVANE DE MOURA, Advogado: Dr. Durval Barbosa de Souza, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS), Decisão:



por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: AIRR - 1376-67.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): JOANA ANGÉLICA DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Agravado(s): IMPERIAL - CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 481-59.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUANA RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 114-55.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): NOEMI SUZART PEÇANHA, Advogada: Dra. Cláudia Cristina de Carvalho Basílio, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 430-86.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GUNAR MONTEIRO DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1102-74.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BARRETO MACEDO LUZ, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Agravado(s): HOPE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 2004-67.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALESSA CAVALCANTE BORGES, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 454-88.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): KATHIA LILIAN NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Xavier Rangel, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 855-68.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ FAUSTINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 84-67.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EVERALDO JOSÉ DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Silvana Penteado Corrêa Rennó, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 537-11.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SELMA DIAS LANGE DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1537-25.2010.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MARIELZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Esperindeus de Freitas, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 644-19.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAQUEL BORBA DE QUADROS, Advogado: Dr. Éldio Vladimir Cunha Patines, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1068-47.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR, Agravado(s): ROSENILDA ROSA AIRES, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO



PARÁ - ACEPA, Advogada: Dra. Amanda Maroja de Souza, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - CESUPA, Advogado: Dr. Fábio Maroja Braga, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 259-19.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEANDRO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Advogada: Dra. Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 411-90.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Justus, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1486-77.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE WAGNER, Advogado: Dr. Filippe Moura Costa Oliveira, Agravado(s): ALLINE PASSOS CARVALHO, Advogada: Dra. Giselle Belas de Oliveira Vieira, Agravado(s): COOFSAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Agravado(s): COOPS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, Advogado: Dr. Aiane Verena Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 436-94.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BRUNO WILSON SARAIVA DE AMORIM, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 709-08.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): JULIANA GEMELLI SILVA, Advogado: Dr. Márcio Francisco Bender, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1191-47.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): YVES CORDEIRO DIAS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s):



PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1491-28.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Márcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): MARCIONILHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Firmino Sérgio Silva, Agravado(s): SELETA MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Tiago Machado da Silva, Agravado(s): BIOCOLLECTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): GERENCIAMENTO E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA. - GTR, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 155-13.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marianne Cury Paiva, Agravado(s): MARIA BENEDITA DE MOURA, Advogado: Dr. Juliano Alves Rosa, Agravado(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 304-31.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RAIMUNDA BEZERRA COSTA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 447-40.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LAURA LINO MENDES DA CRUZ, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1210-53.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravado(s): SHIRLEI DIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1450-42.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): MARLENE BARATELA RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II,



do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 848-81.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ERAINE MARIA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Joana Paula Chemin de Andrade, Agravado(s): GERALDO J. COAN E CIA. LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 125-42.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ADILSON ALVES DA SILVA MESSIAS, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO GOMES RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcela Roque Rizzo, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 389-92.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Rafael Bevilaqua, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIOCOP - EM LIQUIDAÇÃO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 540-31.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VANILDO NUNES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1329-93.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Lellis Aguiar, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1135-96.2014.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZAMBONI COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Myriam Farias Pereira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): RONALDO VIEIRA, Advogado: Dr. Valdo Duarte Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 469-71.2010.5.18.0001 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DIVINA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz Nogueira, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 109-82.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SANDRA MARA DE PAULA, Advogado: Dr. Michelle Fagundes Batista, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 403-85.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): EUSLENE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1439-10.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): EDVANIA LUZIA ALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL SÃO CAETANO DE THIENE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 877-72.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): EUGENIA CAROLINA TOLOTTO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Handerson Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Bulcão Vianna Domingues, Agravante (s) e Agravado (s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 587-64.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GISLANE PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. João Porfírio Filho, Agravado(s): MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 99-69.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ZULEIDE VIEIRA MACIEL, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de



Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 332-16.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): JOEL DA COSTA, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Agravado(s): STAFF MASTER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 877-79.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): CLÁUDIO GLASS, Advogado: Dr. João Luiz Cassuriaga Acosta, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 370-09.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): JOSETE MENDONÇA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 816-16.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Fernando José Sakayo de Oliveira, Agravado(s): FIRMINO LUCAS NETO, Advogado: Dr. Rogério Isaias Rocha, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1309-18.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MIRIAN KATIANE RIBEIRO, Advogado: Dr. João Pópulo Neto, Agravado(s): NEONATAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 306-36.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): KARLA TRIGUEIRO MATOS, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Oliveira, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para,



destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1237-58.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA PONTES, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 699-77.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s): MAISA FLAVIA MORAES NORCIA, Advogado: Dr. Alexandre Petrucci Alves, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/C LTDA. - INESUL E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenti Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 10147-19.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): RONIVALDO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rocha Marchezin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "dano existencial/jornada excessiva", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 134-79.2010.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EVELYN CAROLINE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Vanderley Alves da Silva, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1101-26.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): ELIANA KOBI DA SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 352-57.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MEANE CARDOSO VIANA, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Advogado: Dr. Elis Kelem Rabelo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 89540-19.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM



DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER, Procurador: Dr. Aloir Zamprogno, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): JULIANA CARLOS MESSER, Advogada: Dra. Déborah Santos de Resende, Agravado(s): EDSON WANDER REZENDE - ME, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 36300-67.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANDRÉIA NAIR FRANCO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 56740-87.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): VERÔNICA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 51140-20.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): SILVANA DA SILVA GALEANO, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 91400-27.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): CHARLES FARREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Soraia da Mota Leal Lemos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 35340-72.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ELVIRA TARGINO EDUARDO E OUTRAS, Advogada: Dra. Thereza Luiza Morandi Castiglioni, Agravado(s): VERSÁTIL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 84200-08.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): TEREZINHA DONIZETE VENÂNCIO ROQUE, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira Mazzei, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS



DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 64700-50.2009.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FÁBIO VICENTE DE SOUZA, Advogada: Dra. Flávia Simões Lopes de Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Advogado: Dr. Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 51800-23.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): MARIA HERBENE DE GOES RODRIGUES, Advogado: Dr. Frederico Leitão Crisóstomo, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 99600-65.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): MARIA DEIVA DE ARAÚJO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Samara Maria Moraes do Couto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 38600-61.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ERINALDO TARGINO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rocha, Agravado(s): VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA - V.S.V, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 203100-12.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 32440-02.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procurador: Dr. Paulo André Pellegrino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato César Favero, Agravado(s): JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE



VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 223540-09.2006.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): NADILENE DOS SANTOS SERRÃO, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Valdinei Santana Amanajás, Agravado(s): MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO AMAPARI - MPBA, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Agravado(s): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 38940-84.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SANDRA MARA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: RR - 179-17.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Procurador: Dr. Antônio Saboia de Melo Neto, Recorrido(s): ANSELMO DA SILVA NOBRE, Advogado: Dr. Waldir Silva de Almeida, Recorrido(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Pará, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 100799-23.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DIOGO AYRES BRANDAO, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 42340-54.2008.5.14.0101 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEONARDO MACHADO, Agravado(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1000771-75.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ E OUTROS, Advogada: Dra. Irene de Lourdes do Nascimento, Agravado(s): FÁBIO ALEXANDRE COSTA, Advogada: Dra. Christiane Alves Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e



submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: RR - 185-03.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDRÉ SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Benedito Silvio Palma Masselli, Recorrido(s): SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Dessarte, prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 211840-16.2002.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Dr. Américo Fernando S. C. Pereira, Agravado(s): NATAL MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 667900-17.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Agravado(s): SÔNIA REGINA DE LUCA, Advogado: Dr. Ivan Martins Tristão, Agravado(s): SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Célio de Moura Berthe, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 21911-71.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Lúcio Ely Rocco, Agravado(s): FLAVIA GISELE SARETTA, Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Prescrição. Diferenças salariais", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: RR - 27-42.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): RENATO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Olga Regina Poley Odorico, Recorrido(s): HYDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 183-24.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ÉRIKA BIANCA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de



Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20-12.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CRISTIANO SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 21-24.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Walter, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA - BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Dra. Juliana Perelles, Recorrido(s): VALDECI GENSER, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 188-87.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): MARIA DE JESUS OLIVEIRA CANABARRO, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): BRUNNA KEENIA FONSECA SOARES, Recorrido(s): ANTÔNIO DONIZETE SOARES, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à quinta reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome das partes agravadas BRUNNA KENNIA FONSECA SOARES e ANTÔNIO DONIZETE SOARES. **Processo: AIRR - 50400-85.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): TATIELLE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Hígia Mara Barros Eustáquio, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: RR - 75-12.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): JUSCEMAR DA SILVA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 69-98.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado:



Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ALESSANDRO MORAIS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Recorrido(s): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Silvana Penteado Corrêa Rennó, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Transpetro, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 352000-76.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s) e Recorrente(s): GISLAINE MÁRCIA COELHO, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 246200-17.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): MONTREAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela segunda e terceira reclamadas, e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recurso de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: RR - 63-79.2010.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLAUDECIR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Recorrido(s): HCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 155-42.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anildson Menezes Silva, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): JAIRO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Advogada: Dra. Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado: Dr. Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante à promoção vertical, julgando improcedente a ação. **Processo: AIRR - 285740-25.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019.



Processo: RR - 53-25.2011.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE ANTES RAMOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 217-16.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JESUS RENATO SANTOS FLORES, Advogado: Dr. Felipe Morador Brasil, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Dessarte, prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 37-09.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): GILMAR NASCIMENTO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 198-05.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): OSVALDO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Camacho Neves, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 13-75.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): BRUNA ROBERTA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Recorrido(s): LIBERA COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 145-52.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): MARIA IZONETE MARIANA, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.,



Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao quinto reclamado, Município de Joinville, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 47-54.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Recorrido(s): MARIA APARECIDA FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: Ag-AIRR - 56640-14.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MIRIAN DIAS FIALHO, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Moraes, Agravado(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: RR - 43-33.2012.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carla Giovana Contelli Lemos, Recorrido(s): BENEDITO DA SILVA ALOMBA, Advogado: Dr. Demétrio Loures Rafael dos Santos, Recorrido(s): IBEJA CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO BISPO DE JESUS, Recorrido(s): LUCAS AZEVEDO BISPO DE JESUS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à quarta reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 203-55.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TALITA HELLEN GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Algacir Dallagassa, Recorrido(s): MACUXI EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 11589-26.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON DOS SANTOS ARAÚJO, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJT nº 70 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento, como extra, das 7ª e 8ª horas laboradas, sendo mantidos os demais parâmetros fixados na decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 59-48.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): MARCOS CÉSAR PEREIRA VIANA, Advogada: Dra. Andréa Eni Duque Sampaio Turcatto, Recorrido(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 219-35.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSIAS CUSTODIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pretensão ao FGTS incidente sobre o valor do auxílio-alimentação pago durante a contratualidade se submeta à prescrição trintenária. **Processo: RR - 49-31.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCOS HENRIQUE SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Larissa de Melo Lima, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 234-45.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA LEMOS, Advogado: Dr. Ademar Pedro Scheffler, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 254-55.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 322-95.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): MAURO RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dorgival Alves de Moura, Recorrido(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo



da presente demanda. **Processo: RR - 227-84.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): SUZANA TRAVASSOS CORREIA, Advogado: Dr. Claudiney Fernando Nogueira, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Dessarte, prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 476-77.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderison Geremias Pereira, Recorrido(s): PAULO SILAS DOMINGUES, Advogado: Dr. Diogo de Oliveira Tisséo, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Dr. Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Lorena, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 223-25.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Garcia, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 291-96.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDNA SANTOS DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Dessarte, prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 434-08.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Silvana Oliveira Moreno, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Salet Rossana Zancheta, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva Bueno, Recorrido(s): APARECIDA ROSANE DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Rubens Mendonça, Advogado: Dr. Salet Rossana Zancheta, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 273-69.2011.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s):



TONIWEIDER BEZERRA DE QUEIROZ E OUTRA, Advogado: Dr. Lupércio Pedrosa da Silva Júnior, Recorrido(s): MONTANA INTELIGÊNCIA EM SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 245-84.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIONATA RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 298-84.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RODRIGO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liliane Vanusa Sodrê Barroso Coutinho, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 574-83.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): VALTER FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Charbel Elias Maroun, Recorrido(s): EQUIPE - EMPRESA DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, Advogado: Dr. Renato Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Belo Horizonte, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 248-85.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADES AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA - FES, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 240-03.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): SILVANA APARECIDA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à



segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 596-83.2010.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): GLÁUCIA MAGRI DA SILVA FREDERICO, Advogado: Dr. Fabíola Cubas de Paula, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 310-56.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DANIEL AUGUSTO FRIGÉRIO, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 259-51.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): WANKELLY DA COSTA RANIERI, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC (art. 333, I, do CPC/73) e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 414-12.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): LUÍS GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Recorrido(s): TERCEIRIZE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 230-46.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Recorrido(s): JÂNIO AMAURI CHAPUIS, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 327-91.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Bettero, Recorrido(s): FERNANDA DA SILVA NOGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 258-09.2010.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Recorrido(s): NILMA ALVES, Advogado: Dr. Elísio Freire da Silva, Advogado: Dr. Miguel Balazs Neto, Recorrido(s): UNICOOPE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, Advogado: Dr. Carlos César Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 395-92.2011.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Recorrido(s): NERTAN MENDONÇA MATOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: RR - 587-89.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO ELIZEI BENTO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 319-18.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALINE DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Frederico Soares de Alvarenga, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 240-42.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): MARIA JURACI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edgar Tamasia, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015,



conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 652-79.2010.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ADILSON ALVES, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Bech, Recorrido(s): VIBAN VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 276-19.2011.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): ROSA PIDPALA, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): EXPRESSIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 445-12.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Caroline Teixeira da Silva Profeti, Recorrido(s): MARIA DOMINGAS CARDOSO CARVALHO, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Recorrido(s): I. M. DE OLIVEIRA - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Pará, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, I.M. DE OLIVEIRA - EPP. **Processo: RR - 339-79.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): HAMILTON LIMA SANTANA, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 396-17.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JORGE BOHENKEN, Advogado: Dr. William dos Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 236-34.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): DANIEL FRANCISCO BARRETO, Advogado: Dr. Jonas



Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 266-10.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA LOPES, Advogada: Dra. Sabrina Safar Laranja, Recorrido(s): AZ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC. **Processo: RR - 648-44.2010.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): LUCILENE FERREIRA AGUIAR, Advogado: Dr. Antônio Lopes Filho, Recorrido(s): SAN SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 245-91.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Darlan Oliveira, Recorrido(s): SALVADOR SERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 288-82.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): ÁLVARO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Rosângela Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 341-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GISLENE DO CARMO BRAZ ALVES, Advogado: Dr. DELIANA MACHADO VALENTE, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade



subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 328-76.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARAISA SANTOS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): WORK SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 965-52.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): DOMINGAS BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Luã Lincoln Leandro Oliveira, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. **Processo: RR - 228-83.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GOUDDORD OLIMPIO DE FRANÇA, Advogada: Dra. Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Recorrido(s): SERVITER-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada GOUDDORD OLIMPIO DE FRANÇA. **Processo: RR - 581-40.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. RONALDO GUSMÃO, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Dra. Maíra Tito, Recorrido(s): JANHSER INACIO MARQUES, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): SELETA MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Tiago Machado da Silva, Recorrido(s): MM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Recorrido(s): BIOCLECTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao quinto reclamado, Município de Londrina, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 275-05.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): JOÃO CARLOS SEVERINO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Aeroviário ao Estado de São Paulo - DAESP, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 310-63.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Recorrido(s): ADEMILSON MELO DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Aurineide Lima Veras, Recorrido(s): LIMPE FÁCIL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade,



em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Dessarte, prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 585-91.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrida: Fundação DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): SÉRGIO AUGUSTO TRAVI, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Travi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo (Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo - FSNH) e ao terceiro (Município de Novo Hamburgo) reclamado, excluindo-os do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 514-89.2011.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): VALDIRENE CALDAS SILVA, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC (art. 333 do CPC/73) e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 265-36.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrente e Recorrida: Empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS JANUARIO DE PAULA, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada (União - PGU) e à terceira reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), excluindo-as do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 302-83.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Dra. Márcia Nakagawa Rampazzo, Recorrido(s): GERALDO JÚNIOR GUILHERME, Advogado: Dr. Danilo Henrique Guilherme, Recorrido(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao sexto reclamado, Município de Londrina, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 803-44.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): DVANIA



RODRIGUES DE GUSMÃO, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Dessarte, prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1186-82.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): LEANDRO FABIANO MOTTA, Advogada: Dra. Katia Florentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015, devendo ser mantido, contudo, o INPC, em relação ao período em que incidiria o IPCA-E, sob pena de reformatio in pejus, pois o INPC é o índice menos prejudicial à executada. **Processo: RR - 1029-43.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Procuradora: Dra. Vanessa Mayara Braz Novaes, Recorrido(s): RUTH FERREIRA CORREIA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogada: Dra. Dejanira Oliveira Góis, Advogado: Dr. Vinicius Prazeres Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Manacaparú. **Processo: RR - 592-84.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): ELIETE DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogado: Dr. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2156-29.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): JOÃO CASTRO PALHETA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Amazonas Distribuidora de Energia S.A., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2030-35.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): DJALMA CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Roger Sandro de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM, Advogado: Dr. Bruno César Bardella Zambotti, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária



atribuída ao segundo reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2255-96.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): ERINEI CASTRO DA MOTA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Amazonas Distribuidora de Energia S.A., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2226-71.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA SILVA CAMPELO, Advogado: Dr. Hélio Furtado Ladeira, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2183-25.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): BRUNO EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Almide Oliveira Souza Filha, Recorrido(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2192-30.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrido(s): TEODORO CARDOSO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia no nome da parte agravada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e, ainda, a devida denominação da parte agravada CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. **Processo: RR - 2217-69.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Recorrido(s): LUIZ APARECIDO MOREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Matheus Antônio Fernandes, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Amanda Botasso, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.

Processo: RR - 2051-92.2013.5.23.0056 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Renério de Castro Júnior, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Wagner Santana Vaz, Recorrido(s): SOLIDEZ SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Mato Grosso, excluindo-o do polo passivo da presente demanda.

Processo: RR - 2715-43.2011.5.02.0068 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): LÉO ROBSON PEDREIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda.

Processo: RR - 2159-80.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): HELIO RUBENS FULEM, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda.

Processo: RR - 2704-58.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): GILVAN FRANCISCO DIAS, Advogado: Dr. Luís Carlos Oliveira Vinhaes, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda.

Processo: RR - 2063-93.2012.5.02.0002 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Lenice Nagai, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária



atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1876-92.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. José Amaury Batista Gomes Filho, Recorrido(s): ANCILA FAÇANHA ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Neto da Silva, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Livia Holanda Régis Lima, Recorrido(s): EMPRESA DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - EMT, Advogado: Dr. Lucas Shalon Cardoso de Abreu, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Estado do Ceará, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 11197-15.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Recorrido(s): OSMAR JACINTO, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Recorrido(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. Retifique-se a autuação para constar a grafia correta no nome da parte agravada, RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI. **Processo: RR - 34100-79.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO E SOUZA, Advogada: Dra. Nadia Osowiec, Recorrido(s): HENRIQUES TRANSPORTES COMPANY - ME, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Fabiana Rodrigues da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2435-49.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): MARCELO ANDRADE MARCIANO, Advogada: Dra. Flávia de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, restabelecendo-se a sentença, no aspecto (item 3 de fls. 124/127). **Processo: RR - 4788-21.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): LUCAS ARAÚJO MOTA, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1381-95.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): TATIANE DALLA VALLE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Recorrido(s): MOPP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 3061-05.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érika Camargo Gerhardt, Recorrido(s): AURILENE BATISTA MONTEIRO, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Recorrido(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20618-05.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): LEDI DA ROSA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Bicca Guimarães, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1505-35.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): EDILSON DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Adão Inácio Salomão Filho, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Recorrido(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Recorrido(s): INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Débora Gomes da Silva, Recorrido(s): LIDER ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela sexta reclamada, Caixa Econômica Federal, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 2737-65.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): MARGARIDA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): PRO ATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 28440-33.2008.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Itana Eça Menezes de Luna Rezende, Recorrido(s): SINDICATO DOS



AGENTES DISCIPLINAR TERCEIRIZADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONTRATADOS TEMPORÁRIOS E SIMILARES PENITENCIÁRIOS DA BAHIA - SINDAP-BA, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Recorrido(s): YUMATÃ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2431-90.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): MARIA APARECIDA TIBIRIÇA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1903-58.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): ALESSANDRO PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. André Santos, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 11360-83.2015.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): GABRIEL ALVES DA SILVA DANTAS, Advogada: Dra. Silvana Gama de Oliveira, Recorrido(s): PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 818 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios e, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (DER/RJ). **Processo: RR - 2838-85.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): TERRARTE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1845-37.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): GERSON JOSÉ DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): DOMINI ARMAN Y SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por



unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 21738-08.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Rafael Figueiredo Rosa, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EPTC, e, consequentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 10209-43.2018.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anilton Bueno de Oliveira, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e, consequentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 4522-34.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): IRATEVANDRO LIMA PAES, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2413-40.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): MILTON EUGENIO DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): MARVIN - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda do Estado de São Paulo - FESP, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 11766-33.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Recorrido(s): LEANDRO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Recorrido(s): L. A. DUARTE & ROBERTI LTDA, Advogado: Dr. José Macias Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Furnas - Centrais Elétricas S.A. **Processo: RR - 1337-48.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BETA LTDA - ME, Advogado: Dr. Jacqueline Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Rafael de Sousa Rêgo, Recorrido(s): MAX JOEL MOTA ALVES, Advogado: Dr. Ronuro Vanuíre Cruz Raiol, Recorrido(s): MARIA ELIZABETH DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Jacqueline Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Wilmar Pinto de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 193, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, a fim de excluir a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade no período compreendido entre 4/3/2015 e 12/8/2017. Valor da condenação arbitrado em R\$500,00 e custas correspondentes a R\$10,64. **Processo: RR - 2725-07.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrente e Recorrido: GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Massote Leitão, Recorrido(s): ALYSSON DE JESUS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gilmar Luiz Ferreira, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Mascarenhas Cortes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo quarto reclamado por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao quarto reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda; e b) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à segunda reclamada, Galápagos Construções e Instalações Ltda., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20410-91.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): ROSANE TERESA BASTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 10039-42.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): RODRIGO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo. **Processo: RR - 1901-10.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): JEFFERSON RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francesco Martino, Recorrido(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA., Recorrido(s): VILMA PEREIRA DE ARAÚJO, Recorrido(s): LÚCIA APARECIDA LOPES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento de Estradas de Rodagem - DER, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2500-14.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES RIBEIRO PEIXOTO, Advogada: Dra. Patrícia Adriana Antônio Silva, Recorrido(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 5764-76.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 112500-52.2007.5.15.0153, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Recorrido(s): FLÁVIA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ÚNICA AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Advogado: Dr. Eduardo Conrado Antunes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20103-29.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DUARTE GOMES, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Pereira, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1254-41.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): RAIANE PICANÇO TRINDADE, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia dos nomes das partes agravadas, RAIANE PICANÇO TRINDADE e SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI. **Processo: RR - 3000-23.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): LOURIVAL SERAFIM, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 10624-78.2013.5.01.0203 da 1a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Wagner de Jesus Soares, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): EDITH JUNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Miranda Carneiro, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Recorrido(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Duque de Caxias. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 29100-86.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Recorrido(s): DIEGO CENTENO TOLEDO, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1959-23.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ROSINALDO MONTEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Antônio Dagnon, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC (art. 333, I, do CPC/73) e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. **Processo: RR - 5127-77.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO GOMES CALADO, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2027-34.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): SHEILA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Rós Nunes, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Recorrido(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 21623-75.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): FÁBIO ANTÔNIO NASCIMENTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Bruno Raphaelli Nardin, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 21474-74.2014.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): TAISE ROSIELE FOSSATTI, Advogada: Dra. Karine Soares Conceição, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Orlando Nunes de Abreu Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 78341-66.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO MACHADO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Diogo Alencar de Azevedo Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, DOCENTES E AMIGOS DA ESCOLA DE MÚSICA VILLA-LOBOS - AMAVILLA, Advogado: Dr. George André Palermo Santoro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 11182-68.2016.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIAL DENUCCI LTDA., Advogado: Dr. Henrique Carlos Oliva, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Sérgio Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 220000-57.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): JOANICE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1916-17.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): CHARLENE MARISTELA NAZARIO MIRANDA, Advogado: Dr. Rosana Amalia Appelt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procuradora: Dra. Camila Beatriz Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 207600-23.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE,



Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Teixeira Braz, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1449-98.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): MARIA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 240600-86.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Clayton Alfredo Nunes, Recorrido(s): ANTÔNIO IRISMAR ALVES DAVID, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): DAY BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): CENTURION SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à quarta reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 12272-97.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVANILSON DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 65540-34.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchera, Recorrido(s): TRADICOM EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Afonso Caetano Buarque Eichler, Recorrido(s): LUIZ CAVALCANTI DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 2300-63.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): ANDREIA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Ângela Flávia Xavier Mesquita, Advogada: Dra. Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 212400-67.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTES - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): LUCAS FABIANO BRAZ, Advogado: Dr. Téri Jacqueline Moreira, Recorrido(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a



responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, São Paulo Transportes - SPTRANS, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 250700-14.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): ADRIANO CANDEIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 10245-82.2016.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): VALDIRLEI DE OLIVEIRA ANTÔNIO, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-15.2018.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETÓRIO, Advogado: Dr. Rubens Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): MÔNICA MARIA LIMA HOLANDA, Advogada: Dra. Elisabela Vasconcelos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifica-se a autuação para constar a devida acentuação nos nomes das partes agravante, PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETÓRIO, e agravada, MÔNICA MARIA LIMA HOLANDA. **Processo: RR - 191200-55.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Fernando Henrique Silva Vieira, Recorrido(s): ALEXANDRE CALDEIRA BRANT, Advogada: Dra. Vanessa Kristina Gomes, Recorrido(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravada SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 11161-67.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ALEX ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Ronaldo Seron, Agravante (s) e Agravado (s): TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Renato Ladeira Tricca, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante e agravada TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A. **Processo: AIRR - 1000408-73.2017.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADONIAS XAVIER DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Advogada: Dra. Tatiana Perez Fernandes Verber, Advogado: Dr. Antônio Custodio Lima, Agravado(s): SEMINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cleber Augusto de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, SEMINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: RR - 39400-50.2008.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): ALTAMIRO MACHADO DOS REIS E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Augusto



Seixas, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 100065-18.2017.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): LEANDRO RODRIGUES PATROCINIO, Advogado: Dr. Ricardo Argento da Costa, Advogado: Dr. Gláucio Cavalcante de Paiva, Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, consequentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1953000-48.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Recorrido(s): ROMILDA DAMAS SOARES, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 10591-97.2017.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Denis Chibani Miranda, Agravado(s): MÁRCIO ÂNGELO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a acentuação correta no nome do agravado, MÁRCIO ÂNGELO TEIXEIRA. **Processo: AIRR - 1000950-62.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Benedito Rodrigues de Godoi Sobrinho, Advogado: Dr. Marceli Carla Munari, Agravado(s): RAUL DE SOUZA, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Advogada: Dra. Elizabete Cristina Fuzilello Laguna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 200100-03.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Flávia Stella Cardoso, Recorrido(s): NORBERTO BARBOSA MENDONÇA, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 55700-02.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): NIVALDO PESSOA DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao



segundo reclamado, Município do Recife, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 537-60.2018.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. José Carlos Moreira da Costa Filho, Agravado(s): RAYNILSON DE OLIVEIRA JERONIMO, Advogado: Dr. Misael Vasconcelos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10186-75.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DORIVAL MARTINS, Advogado: Dr. Isis Raphael Bernussi, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Floeter Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da parte agravada, COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ. **Processo: AIRR - 20327-33.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PITHAN PES, Advogado: Dr. Zeno Bittencourt Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 35100-51.2009.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Joaquim Cerqueira Fortes Peres, Recorrido(s): FERNANDO FERREIRA DE LIMA FILHO, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Recife, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 199500-35.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): SHEILA CRISTINA MORENO GIUSTI, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 328-29.2017.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE RODEIO, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): EDIANA DOS SANTOS CARVALHO SILVESTRE E OUTRA, Advogado: Dr. André Juliano Peres Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta identificação da parte agravada, EDIANA DOS SANTOS CARVALHO SILVESTRE E OUTRA. **Processo: AIRR - 1000685-74.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ernani Alberto Ferreira Santiago, Advogado: Dr. José Barbutto Neto, Advogada: Dra. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): KATIA MARIA DE FRANCISCHI, Advogada: Dra. Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11219-50.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): MAYCON DIEGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Frederico Milhorin Ferreira, Advogada: Dra. Dianne de Moraes Batista, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 47740-20.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): RIZELDA RODRIGUES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Francisco Ricarte Gomes, Recorrido(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Ceará, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 20302-36.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUÍS FERNANDO COELHO RECUERO, Advogada: Dra. Shana Santos Ellwanger, Advogado: Dr. Ottomar Ellwanger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-59.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Souza Coelho, Agravado(s): RUBENS GREGÓRIO FERREIRA, Advogado: Dr. Cleber dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada RUBENS GREGÓRIO FERREIRA. **Processo: RR - 37600-39.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Recorrido(s): BRUNO LEONARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 21590-93.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILSON BALDEZ DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 286300-13.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ADÉLIO LUÍS CARARD DA SILVA, Advogado: Dr. Milton Alves dos Santos Bragança, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 20078-18.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIDINEI JOSÉ VIAZIMINSKI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): FILLER ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. Magali Helena Flocke Hack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a correção da grafia do nome do agravante, SIDINEI JOSÉ VIAZIMINSKI. **Processo: RR -**



61640-81.2007.5.02.0291 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Dra. Telma Berardo Melo, Recorrido(s): EDELSON SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Winter, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1001635-46.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA APARECIDA PEROTI DE JESUS CALDAS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Adriana de Sixto Suzarti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3188100-58.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Recorrido(s): KEROLIN AGNER MACHADO BONFIM, Advogado: Dr. Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 45240-27.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): CLAYTON COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - CONAP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Ceará, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1021-97.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): MARIA APARECIDA DONIZETE PEREIRA ARRUDA, Advogado: Dr. Júlio César Tardivo, Agravado(s): INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenti Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos quarto e quinto reclamados, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 20698-87.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, Advogada: Dra. Vanessa Urdangarin, Agravado(s): MARISA ELIANA PETERLE, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL. **Processo: AIRR - 1026-66.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Agravado(s): JOSÉ MARIA



MAGALHÃES DA SILVA, Advogada: Dra. Catarina Ney de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a grafia correta do nome do agravado, JOSÉ MARIA MAGALHÃES DA SILVA. **Processo: RR - 44100-42.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Orclemilton Vidal Costa, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravada ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. **Processo: AIRR - 65140-25.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ADINAN SIDNEI TROVO, Advogado: Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA - COTRADASP. **Processo: RR - 39100-02.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLEUSA AGANODICE DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Akira Shimizu, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 52500-75.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): FLÁVIO ROSA VIEGAS, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Monroe Massetti, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 249900-12.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIA EDNA PEREIRA ROCHA, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de



revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 397-70.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VANIA MARIA MARTINS DIAS GOMES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto nos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, UNIÃO (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1001345-26.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): ANDRÉA DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Marques, Recorrido(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Cláudia Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Cubatão, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1001118-54.2016.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UZÊDA SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Garcez, Recorrido(s): MANOEL FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rogério Santos de Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Procurador: Dr. Norival Milan, Recorrido(s): J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Rafael Secco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar as corretas grafia e acentuação dos nomes da recorrente, UZÊDA SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA, e da recorrida J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. **Processo: ED-AIRR - 9-14.2018.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FELIPE LIMA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Bruna Alves Souza, Advogado: Dr. Irnaazo Chagas de Lima, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO CAPITAL FORTE - SICOOB CREDIFORTE, Advogado: Dr. Roberto Jarbas Moura de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 972-14.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Rosalba Ludmila Alves Braga, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Donizeti Paulo, Recorrido(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: ED-ARR - 10425-92.2017.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): ANDRÉ OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Embargante(s) e Embargado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração da reclamada; e b) acolher os embargos de declaração do reclamante para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante e embargada ANDRÉ



OLIVEIRA DA COSTA. **Processo: RR - 1326-51.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Dra. Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley, Recorrido(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Ronaldo Gusmão, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Recorrido(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo terceiro reclamado, Município de Londrina, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-ARR - 352-14.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): JOSÉ SILAS PALHETA GONZAGA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20317-82.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RAFAEL PIRES DA FONSECA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Embargado(a): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1685-87.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Embargado(a): SILVANEIDE BEZERRA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos André Rocha Sarmento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1002033-84.2017.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE FARIA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pedroso, Advogado: Dr. Olessandra André Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1424-95.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): SANDOVAL LEANDRO MATOS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Recorrido(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1002019-59.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Leão Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a grafia correta no nome da parte agravada, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Processo: RR - 1369-49.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): PREST SERVICE - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Roberta Jacqueline Gomes, Recorrido(s): DAVID DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto nos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe



provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: ED-RR - 2144-75.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DANIEL MURILO DE PAULA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 99400-49.2009.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): JAIME RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Frederico Leitão Crisóstomo, Recorrido(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Ceará. **Processo: RR - 1105-88.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DINIZ, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Belo Horizonte, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: Ag-AIRR - 11879-13.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DANIEL DE ALMEIDA BARBOSA, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Advogado: Dr. William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 2530-59.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO CLAYTON DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Administrador Judicial: CECÍLIA ELIZABETH PORTO MORENO, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Vale S.A., por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Vale S.A. b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, Santa Bárbara S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa aplicada pelo eventual descumprimento da decisão judicial. Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 101372-85.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Embargado(a): CARLOS CÉSAR DE AGUIAR, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1535-40.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RICARDO MAGNO PAULA RAMOS, Advogado: Dr. Rogerio Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



embargos de declaração. **Processo: RR - 82500-52.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AILSON ROLEMBERG REGINALDO LYRA FILHO, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): POSTDATA BAHIA INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 2629-85.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Valter Valle, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA" por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 253100-61.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DÉLCIO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 306-38.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): FÁBIO PORTELLA BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Ferreira da Silva, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: RR - 21411-23.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Recorrido(s): VERA LÚCIA SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 2503-78.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogada: Dra. Adriana Pereira de Oliveira Tabora, Agravado(s): CAMILA BONIS FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Gioconda Maria Glória Caballero da Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 188740-30.2001.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteadó, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): JOSÉ ARANHA DA ROCHA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Agravado(s): PRÁTICA PRESTAÇÃO



DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Viesi, Agravado(s): SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS DO PARQUE IBITI DO PAÇO, Advogada: Dra. Marinise Aparecida Ferreira Simão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 143-54.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JORGETE PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Olga Regina Poley Odorico, Agravado(s): ACQUALIFE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Fernando Maia Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 246100-09.2007.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VALDELICE MARIA DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bertolino Luiz da Silva, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 27-20.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ COSME DE FARIAS, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20418-17.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): CATIANA LOIOLA MELO, Advogado: Dr. Adalberto de Quadros, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 32040-75.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Robson Canabrava Pereira, Agravado(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Graziella Fernanda Penha, Agravado(s): JUSCIELTON PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ismário José de Andrade, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 24-73.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): FERNANDO CARLOS SEABRA BORGES, Advogado: Dr. Paulo César Manoel Soares, Agravado(s): TOESA SERVICE S/A., Advogado: Dr. Francisco Nigro dos Alves Vivona, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista



e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 24494-18.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogado: Dr. Luiz Renato Adler Ralho, Agravado(s): EDIVALDO LOURENÇO SOBRINHO, Advogado: Dr. Ismael Ventura Barbosa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: ARR - 20040-64.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO LIMA SAGGIOMO, Advogado: Dr. Saulo Pontes Lamenza, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 729-94.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARIA D'APARECIDA PEREIRA LISBOA, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 46700-37.2007.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVICE CLEAN LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): VITOR TENÓRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 389-46.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): MARTA LIMA LOPES, Advogado: Dr. Flávio Giliard Michelin, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 628-19.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ROSEMERE DEOLINDO DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Latuffe Nagib Sacre, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 46540-77.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): SILVIO TRISTÃO ANICETO, Advogado: Dr. Vasco Luís Aidar dos Santos,



Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: RR - 10968-95.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Recorrido(s): IVONI SOUSA BRANDÃO, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada à União. ; **Processo: ARR - 671-96.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA CRUZ, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada por violação do art. 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 482 - seq. 01); II - julgar prejudicado o exame do agravo da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 37-27.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): PAULO VICENTE FERNANDEZ, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 834-67.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): EVA CRISTINA PIMENTEL, Advogado: Dr. Tatiana Einsweiler Delpreto, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 211600-93.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Giovanni Brogni, Agravado(s): MARIA ISABEL MATTOS SILVESTRE DE BRIDA, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): AFASI ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IÇARA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 28-76.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MÔNICA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rosangela de Oliveira Kling,



Agravado(s): HYDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 194-06.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO ALVES CONDE DE CARVALHO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. **Processo: AIRR - 42240-13.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Patricia Helena Massa Arzabe, Procuradora: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso, Agravado(s): CARLOS ROBERTO COUTINHO, Advogado: Dr. Valteir Anselmo da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 560-90.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): MIZUEL DOMINGOS VIANA, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Agravado(s): ALTO PADRÃO EM SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ALPASE, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 691-12.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ELIANE BATISTA XAVIER, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 210087-85.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ANDRÉA CARLA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiane Duarte Barateiro Ferreira, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: RR - 2063-33.2012.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Recorrido(s): BIBIANA DE SOUZA CAPATO, Advogado: Dr. Cássio José Alves Garcia Galvão, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO E



SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 37800-30.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Advogado: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): EDNÓLIA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 25340-88.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): BRUNO GALDINO VILLAÇA, Advogado: Dr. Mário Luís Soares Ribeiro, Agravado(s): GAZEBO PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 532-31.2012.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): MARIA FÁTIMA DE SOUZA POLIZELLI, Advogado: Dr. Luiz Benedito da Silva, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 768-69.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): HEYBER WAYNER DE SOUSA SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Leonel de Almeida Campos, Agravado(s): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 11432-47.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Agravado(s): PAULO ROBERTO NORONHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 280-52.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA, Advogado: Dr. Ellen Caroline de Sá Camargo Almeida, Agravado(s): CAPUTO & RICO TATUÍ LTDA., Advogado: Dr. Diogo Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Advogada: Dra. Maria José de Almeida Mello, Agravado(s): HÉLIO DONIZETI BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Medeiros Pires, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar, no que diz respeito à responsabilidade subsidiária, a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do terceiro reclamado. **Processo: AIRR - 2435100-89.2009.5.09.0012 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): EDILSON PIMENTEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 490-69.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): MARCOS KELLER GONÇALVES, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravado(s): R. C. DE LIMA TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Vergilio Siliprandi, Advogado: Dr. Giovani Webber, Advogado: Dr. Lucio Mauro Noffke, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 194100-57.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): RAFAEL GOMES QUERINO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 32-50.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ROBERTO MAZZINI DE BRITO, Advogado: Dr. Josélio Ferreira da Silva, Agravado(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Náime Mendes Faria, Decisão: por unanimidade, mantida a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado, refutar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, I e II, do CPC/15. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 896-74.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): JOÃO VICTOR MASCARENHAS MENDES, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 490-37.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): MARIA TEREZA FERREIRA MELLO, Advogado: Dr. Gerson Vinícius Pereira, Agravado(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: Ag-AIRR - 129-55.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDA FERREIRA DE BARROS BARRETO, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 61740-26.2001.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): SOLANGE SOARES MOTTONI, Advogado: Dr. Amauri Antônio de Souza, Agravado(s): LAVA E SECA LAVANDERIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 701-34.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Procurador: Dr. Bruno Felipe de Oliveira e Miranda, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO DE ALMEIDA ZEFERINO, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 28400-69.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): LE CARNARD - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, Agravado(s): VANDA MARIA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: ARR - 587-97.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Michely de Vasconcelos Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMIR DA SILVA RIZO, Advogada: Dra. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL NA APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das horas extras objeto da condenação aplique-se o divisor 180. **Processo: AIRR - 788-75.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): FLÁVIA DE JESUS FERRAZ, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues G. Bastos, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 233300-28.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): LUCIENE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Ribeiro, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: AIRR - 1965-87.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Agravante(s):



ATAÍDE MÁRIO NEGRO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo reclamado (MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 18/12/2019. **Processo: RR - 6760-21.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RONALDO SAMPAIO LOPES, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das partes. **Processo: AIRR - 210600-83.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): MARIA ELENITA FURTADO FERREIRA, Advogado: Dr. Frederico Leitão Crisóstomo, Agravado(s): INTEGRAL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Antunes de Menezes, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 20171-63.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Embargado(a): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Carlos Waldemar Blum, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para imprimir-lhe efeito modificativo e, aperfeiçoando a prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. IMPOSIÇÃO A EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS AO SINDICATO PATRONAL", por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar nula a cláusula que impõe contribuição assistencial patronal a não sindicalizados, bem como para determinar a limitação da condenação ao recolhimento da contribuição assistencial patronal à reclamada apenas enquanto associada ao sindicato reclamante, conforme se verificar na fase de liquidação. **Processo: ARR - 10520-44.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RAQUEL FREITAS TEIXEIRA DE ALCÂNTARA, Advogado: Dr. BRUNO SANTANA RINALDI, Advogada: Dra. Maria Cláudia Santana Lima de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRANDA & RAMOS LTDA. - ME, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista do segundo reclamado. **Processo: ED-ARR - 462-03.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA APARECIDA CORDEIRO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.- ELETROSUL, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo e, por conseguinte, alterar o comando do julgado para substituir a expressão "reflexos legais" por "reflexos pertinentes, nos limites do pleito posto na inicial, a serem apurados na fase de liquidação" e para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido relativo às contribuições para a entidade de previdência complementar e, consequentemente, declarar prejudicado o exame da insurgência relativa à recomposição da reserva



matemática. **Processo: Ag-AIRR - 47740-37.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Janaina Andrade Sousa Cruz, Agravado(s): KETLIN SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Cosme de Paula Santos, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1361-07.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Embargado(a): EVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Advogado: Dr. Caio Márcio Borja Filizzola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 20533-18.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravante(s) e Recorrido(s): RUBILAR BRONGAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto dos Santos Guilherme, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das partes; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 56300-40.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP/RJ, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Recorrido(s): SIMONE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE CARGAS E PASSAGEIRO, UTILITÁRIOS E LOCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - RODI COOP, Advogado: Dr. Itamar Gomes de Jesus, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos tópicos remanescentes. **Processo: ED-RR - 11164-27.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LUÍS ALVES FERNANDES FILHO, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ernane de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo e, por conseguinte, não conhecer do recurso de revista no que diz respeito ao tempo à disposição relativo ao lapso temporal gasto com a troca de uniforme, para tomar café e com o deslocamento para a realização das mencionadas atividades, e fixar o divisor 180 para apuração das horas extras acrescidas à condenação no julgamento do recurso de revista, nos termos do art. 64, caput, parte final, da CLT. **Processo: AIRR - 880-16.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GEFERSON ANTÔNIO PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Gustavo André e Silva Barros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ED-RR - 1002302-21.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA JOSÉ PEGORARO, Advogada: Dra. Jaqueline Chagas, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12493-68.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA. - BMB, Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VESPESIANO E LAGOA SANTA, SÃO JOSÉ DA LAPA E CONFINS, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1252-49.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CEZARI RIO COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogada: Dra. Roberta Cristina dos Santos Fagundes, Embargado(a): CARLA CRISTINA DO NASCIMENTO DIAS, Advogado: Dr. Dário Dias Bertão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir o erro material havido no acórdão embargado, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 196600-29.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL DE MELO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Imero Mussolin Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP, Advogada: Dra. Mariana Knudsen Vassole, Decisão: preliminarmente, determino a reautuação dos autos para fazer constar como agravantes FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e MANOEL DE MELO OLIVEIRA e como recorrentes COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 48900-71.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): OSVALDO BARBOSA, Advogado: Dr. Aquiles Silva Celino, Agravado(s): ELETRO PINK LTDA., Advogado: Dr. Getálvaro Gomes da Silva, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20225-39.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): WILSON ROBERTO VIANNA, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que não conheceu do recurso de revista no que diz respeito à responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 188340-41.2004.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LINDOMAR MAGALHÃES TORRES, Advogado: Dr. Robinson Wagner de Biasi, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 239740-89.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): ALBINA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Agravado(s): EBV -



LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo. **Processo: RR - 20587-70.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): NEILA CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Almir Sarmento Silva Filho, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1000456-37.2014.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Simone Galhardo, Advogado: Dr. Roberto Filippini Júnior, Advogado: Dr. Simone Cristina Evangelista, Recorrido(s): FERNANDO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Andolfo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 944, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para o importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Determinar a redução do valor da condenação de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixado pelo E. Tribunal Regional (fl.720) para o de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais). Custas rearbitradas em R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 1001099-41.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Agravado(s): MATHEUS OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raul Villas Boas, Advogado: Dr. Fábio Villas Boas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1494-64.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABRICIA BARBOSA QUEIROZ, Advogado: Dr. Celso Felipe Pimenta Pinto, Advogada: Dra. Francinele Souza Monteiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Leite Costa, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Elinaldo Luz Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se devidamente as iniciais da parte agravada, B.B.S.A. **Processo: RR - 1000572-25.2018.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): NILCEIA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Odair José da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ANJUCA-AJC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, M.S.P. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma